THALITA SILVA PIRES	
A MULHER NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES: map políticas de segurança pública	a da violência e
politicas de segurariça pública	

THALITA SILVA PIRES

A MULHER NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES: mapa da violência e políticas de segurança pública

Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho de Curso da UniEvangélica, como exigência parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a Orientação da Profa. Me. Katia Rubia da Sila Paz.

THALITA SILVA PIRES

A MULHER NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES: mapa da violência e políticas de segurança pública

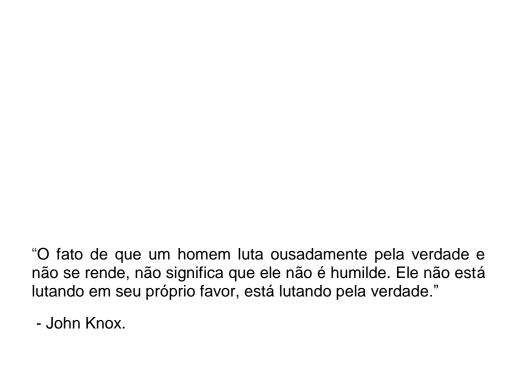
Anapolis, de	de 2019.
BANCA EXAMINADORA	

DECICATÓRIA

Dedico este trabalho ao autor da minha vida, ao Deus todo poderoso. Aquele que sem sua sabedoria e inspiração nada seria possível. Passei por caminhos a qual não imaginava, mas a mão dele sempre esteve comigo, sempre digo não escolhi o direito mas Ele escolheu por mim. Ainda continuo dedicando aos meus pais Manoel Moreira Da Silva e Rita De Cássia Silva Pires, ao meu querido pai que por muito me leva e buscava todos dias. A minha amada mãe, sem suas doces palavras de incentivo, seu ombro amigo e sua sabedoria nenhum sonho seria possível. Não menos importante dedico ainda ao meu esposo Samuel Juvêncio Da Silva Barbosa por me incentivar a cada dia buscar mais conhecimento e aproveitando assim, as oportunidades que Deus está me dando. E por fim dedico este trabalho a mim mesmo, será uma etapa concluída uma etapa a qual eu me superei e consegui chegar até aqui.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus que foi meu grande ajudador, me dando toa força, saúde, sabedoria e principalmente a vida que eu precisava para continuar, e a minha orientadora Prof. Mestre Katia Rubia Paz, que não me deixou desistir, uma colaboradora em potencial na conclusão desta árdua tarefa.



RESUMO

Este trabalho monográfico faz uma análise sobre a mulher no sistema prisional brasileiro, e tem como principal objetivo, as coletas de dados referentes aos sistemas de informações relativos à segurança pública. Como metodologia foi utilizada a pesquisa bibliográfica, para analisar o contexto nacional e goiano das presidiárias, e pesquisa de campo através de questionário no sistema prisional de Anápolis. Os resultados apontaram, que apesar do crescimento do trato das questões femininas, tanto nas leis, quanto nas políticas públicas, a situação da mulher encarcerada ainda é precária. Assim sendo, foi analisado os principais aspectos definidores da quantidade e perfil das presidiárias, a fim de uma futura colaboração para com o sistema prisional feminino.

Palavras chave: Cárcere. Infopen. Mulher. Presídio.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO I - O SISTEMA PRISIONAL FEMININO NO BRASIL	4
1.1. Histórico da organização espacial dos estabelecimentos prisionais no Brasil.	4
1.2. Histórico da organização espacial dos estabelecimentos prisionais no Bra	sil e
Inserções do cárcere para mulheres	7
1.3 A base normativa da execução penal feminina	15
CAPÍTULO II - INFOPEN, MÉTODOS E FINALIDADE	20
2.1. Criação do instituto	20
2.2. Métodos de coletas de dados	23
2.3. Finalidades do INFOPEN	. 29
2.4. Dados Gerais	30
CAPÍTULO III- A CONDIÇÃO DA MULHER NO CÁRCERE GOIA	NO:
PERSPETIVA E TENSÃO	. 32
3.1. A realidade dos presídios femininos em Goiás	. 36
3.2. Sistema Prisional Feminino na Cidade de Anápolis – GO	. 41
3.3. A necessidade de reformulação das políticas adotadas	. 44
CONCLUSÃO	. 46
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	48

INTRODUÇÃO

Indubitavelmente, o aumento da presença feminina no cárcere brasileiro é preocupante, pois, de acordo com as principais fontes de pesquisas relacionadas ao tema, o sistema prisional nacional não está acompanhando tal aumento, o que inquestionavelmente gera inúmeras violações aos direitos humanos. Vale ressaltar, que nestas violações, as mulheres não são as únicas prejudicadas, pois além dos familiares, há ainda, os filhos que dependem de suas mães para um crescimento e uma amamentação saudável, o que por ora, em regra, é quase impossível.

Este trabalho, utilizando da técnica da documentação direta/indireta, em uma séria pesquisa documental e de questionários, tem como objetivo principal analisar as condições das presidiárias no contexto nacional, estadual e municipal. Serão observados a quantidade de presas por presídios, se são ou não exclusivos, e sobretudo, os possíveis aspectos violadores dos direitos humanos, haja vista, que em tese, a única restrição que estas devem ter, é a restrição de sua liberdade, sendo lhes garantidos todos os demais direitos fundamentais.

Para que o presente objetivo fosse alcançado, elaborada uma minuciosa pesquisa da história dos presídios femininos, desde o primeiro, bem como sua gestão. Tais dados, são deveras essenciais para a compreensão da atual realidade brasileira, no que se refere as questões das mulheres no cárcere. Outro aspecto importante, é a evolução históricas desses presídios, bem como dos métodos de pesquisas na busca de compreender sua realidade, visto que, durante a maior parte de sua história, esses fatos científicos e metodológicos eram simplesmente ignorados.

Como é notório, o sistema prisional nacional foi elaborado a partir de uma perspectiva assumidamente para atender os homens, bem como suas particulares características. Consequentemente, o aumento da população carcerária feminina demostra o qual carente é esta prestação, tanto do ponto de vista do Estado, na falta de presídios e na precária estrutura dos já existentes, tanto do ponto da comunidade acadêmica, ante a falta de produção de pesquisas sérias, para fomentar as políticas públicas de assistência a mulher no cárcere.

Neste sentido, visa demostrar o atual funcionamento dos presídios brasileiros, sejam estes, femininos, mistos, analisando as questões estruturais, bem como a capacidade de lotação, para obter a atual realidade do ser humano do sexo feminino, tido como recluso. De fato, as mulheres carecem de algumas particularidades, como tratamento médico ginecológico preventivo e repressivo, assistência a gestante e até mesmo tratamento hormonal, pois, de obvio, fisiologicamente são mais carecedoras que os homens.

No primeiro capítulo será feito uma breve analise da evolução histórica do sistema prisional brasileiro, bem como os modelos de gestões. Será ainda, analisado como eram tratadas as reclusas, principalmente no trato das funções domesticas, pois, como a maioria das detentas eram mulheres pobres e carentes, não se buscava a sua inserção no mercado de trabalho, mas tão somente atenção aos serviços domésticos.

O segundo capitulo abordará os sistemas de informações relativo as questões das mulheres no cárcere, tendo como base principal o Infopen. Será analisado a sua criação e motivações. Não obstante, será ainda abordado, os seus mecanismos metodológicos, bem como a sistemática usada para a coleta de dados, pois, abrange todos os estados da federação.

No último, e não menos importante terceiro capítulo será analisado a realidade da mulher goiana no cárcere, apontando a suas perspectivas e tensões. Para tal, serão utilizados os dados coletados, principalmente do Infopen, para um breve comparativo da realidade goiana, apontando suas deficiências e necessidade, para garantir o mínimo necessário para a dignidade da pessoa humana.

Vale ressaltar, que trabalhos científicos neste sentido, é essencial para demonstrar a realidade das mulheres presidiárias, e apontar a sua situação de vulnerabilidade. Logo, estas pesquisas são mecanismos essenciais para que o Estado possa suprir as suas falhas, e fazer o que realmente determina a legislação brasileira e os tratados de direitos humanos.

CAPÍTULO I - O SISTEMA PRISIONAL FEMININO NO BRASIL

1.1. Histórico da organização espacial dos estabelecimentos prisionais no Brasil

A problemática da criminalidade feminina no mundo, e, sobretudo no Brasil não é muito abordada pela comunidade acadêmica e atores políticos. De acordo com Maud Fragoso de Albuquerque Perruci, isto se dá ao fato dos pesquisadores, em regra, não dividir o sistema criminal em gênero, haja vista que a população carcerária feminina representa menos de 10 (dez) por cento do universo prisional no Brasil. (PERRUCI, 1983)

Essa questão já era um dado relevante quando a população carecerária feminina era praticamente insignificante o que mudou de forma incisiva na atualidade, conforme dados do INFOPEN. Ocorre que mesmo diante dos esforços de alguns estudiosos, não teve muita evolução o trato com as detentas. Nos dizeres da pesquisadora e historiadora Ângela Teixeira Artur, a Obra de Michel Foucault, intitulada "Vigiar e Punir", foi de suma importância para estudar a situação da população carcerária.

Inicialmente influenciada pelo trabalho de Foucault, Vigiar e punir, Patrícia O'Brien teve sua obra, The Promise of Punishment, publicada em 1982. Baseada nas prisões e nos sistemas punitivos da França no século XIX, seu estudo começa com um panorama dos valores reformistas na Medicina, no Direito e na Filantropia que teriam moldado a ascensão do sistema penitenciário. O'Brien alega que os diferentes programas de reabilitação do preso (como a liberdade condicional, a intensificação do rigor sobre os reincidentes ou o estabelecimento dos patronatos) não significam o fracasso da prisão, nem qualquer movimento incipiente de sentido humanitário, de desinstitucionalização. (ARTUR, 2011, p. 22)

Para Marlene Helena de Oliveira França, essa questão da ineficiência de dados relacionados a assuntos de mulheres, extrapola o campo de política criminal, avançando por quase todos os ramos da ciência, conforme abaixo exposto:

Primeiro estuda-se o homem para depois decidir o que deve ser criado, desenvolvido e implementado em relação às mulheres, principalmente, para aquelas oriundas de classes sociais mais baixas, que têm, comumente, negada a diferença de padrões, de experiência, de vivência e até mesmo a capacidade intelectual. Estas são provenientes de ambientes de silêncio, de hierarquia, e sujeitas a várias formas de violência, que não respeitam a idade, a condição física e emocional. (FRANÇA, 2014, p. 213)

Ante ao exposto, infere que as mulheres acabam ocupando caráter residual nas pesquisas sociais. Porém, ainda seguindo os dizeres da autora em comento, por vezes, a própria inserção das mulheres no crime possuem aspectos residuais, pois, não raras vezes, são responsáveis pela manutenção da conduta criminosa de seu companheiro que encontra se detento.

Ainda são incipientes os estudos sobre este fenômeno, mas alguns dados apontam para a presença de uma maior participação da mulher na criminalidade. Elas assumem o comando de organizações criminosas após a prisão ou assassinato de seus parceiros, dando assim continuidade aos crimes cometidos e iniciados por eles, assumindo então, uma nova identidade social: 'dona ou gerente da boca de fumo' (FRANÇA, 2014, p. 213).

Partindo da perspectiva bio-psicológica, as mulheres por possuírem em sua natureza, para Sintia Soares Helpes, a passividade, são potencialmente menos perigosas que os homens, conforme citação abaixo.

As teorias de maior representatividade até a primeira metade do sec. XIX, no âmbito da literatura internacional, baseiam-se nas características bio-psicológicas clínicas para definirem o perfil dos criminosos. Assim, existiria uma 'essência' masculina e uma feminina, sendo que a segunda, tem como características naturais a passividade, o que a afasta do cometimento de crimes, principalmente os mais violentos. Assim, as mulheres que fogem a esta regra de sua 'natureza' possuem um organismo mais masculinizado do que as mulheres 'normais'. Os principais teóricos que se baseavam nesta ideia fundamentada no determinismo biológico para explicar a sociedade eram Lombroso e Ferrero (HELPES, 2013, p. 165)

A teoria psicossocial também foi relevante na tentativa de explicar a violência cometida por mulheres, uma vez que tal problemática passava a ser

cientificamente estudada, tendo Freud, como um de seus principais expoentes. Segundo a perspectiva de Freud, defendida por Ratton, Galvão e Andrade, a violência feminina é oriunda da inveja pelo sexo oposto, conforme a citação a seguir.

Para S. Freud, a mulher destina-se às funções de esposa e mãe. A mulher 'saudável' seria a mãe-narcisista, que tenta compensar a falta do pênis por meio da beleza e da maternidade. O masoquismo também seria sinônimo de saúde, pois a passividade feminina no sexo faria com que o prazer residisse na dor infligida pelo homem à mulher. De acordo com esta interpretação, a mulher criminosa é aquela que tenta ser um homem, por não conseguir lidar com a natural inveja do pênis. (RATTON; GALVÃO; ANDRADE, 2011, apud HELPRES, 2013, p.165-163).

Conforme se pode observar nas pretéritas correntes, todos os aspectos que ligam a figura do delinquente são de caráter fisiológico. Somente na segunda metade do século XX, precisamente na década de 70, que surge a questão social como foco central na violência, inclusive nas praticadas por mulheres. De acordo com as lições de Sintia Soares Helpes, é neste contexto que surge a discussão a respeito da igualdade de gênero.

Durante a década de 1970 é desenvolvida a Teoria da Igualdade de Gênero. Acreditava-se que o aumento da participação feminina em todas as esferas do espaço público levaria também ao aumento de sua participação na ilegalidade. Podemos citar F. Adler como defensora desta ideia. Porém, atualmente, notamos que esta teoria não se confirmou na realidade. As mulheres constituem quase metade da população economicamente ativa no Brasil e em diversos países e, ainda assim, a taxa de mulheres encarceradas é significativamente menor do que a masculina em todos os países. (HELPES, 2013, p. 166-167)

A grande fragilidade da teoria da igualdade de gênero se esbarra exatamente na desproporcionalidade entre a participação das mulheres em todos os ramos da sociedade, com a sua participação no crime. Ante a ineficiência da referida teoria, surge a Teoria da Desigualdade, que busca uma base mais robusta pra afirmar que a delinquência. Pois ainda que crescimento do movimento feminista tenha alcançado importantes resultados, a mulher continuava muna situação de desigualdade social e econômica, e neste sentido, "sendo chefe de família, a mulher, que muitas vezes encontra-se renegada a uma situação de pobreza, recorre ao crime para garantir a própria sobrevivência e de seus familiares" (HELPES, 2013, p.167).

A Heleieth Iara Bongiovani Saffioti, socióloga marxista, militante assídua dos direitos da mulher, ao escrever a sua obra "Gênero, patriarcado e violência", defendia a existência de três grupos de pensamento sobre as questões femininas. O primeiro grupo está relacionado ao sistema familiar do patriarcado, em que pese neste sistema, a mulher ter apenas o papel de submissão. O segundo grupo, é exatamente o pensamento feminista marxista, da qual era militante e por último, o grupo oriundo da psicanálise, que busca as respostas relativas ao gênero. (SAFFIOTTI, 2004)

1.2. Histórico da organização espacial dos estabelecimentos prisionais no Brasil e Inserções do cárcere para mulheres

O encarceramento feminino no mundo foi alvo de polêmica e desafios, pois o sistema prisional ainda não contava com uma estrutura para atender as delinquentes do sexo feminino, as quais, não raras vezes eram colocadas nos mesmos lugares que os homens, o que acabava gerando imensuráveis dissabores. Nesta toada, de acordo com Ângela Teixeira Artur, foram no mínimo dois problemas centrais sendo que "o primeiro era o espaço físico. As prisões de até então não haviam sido projetadas levando-se em consideração a presença de mulheres; que tipo diferenciado de detento que deveria ser guardada em separado dos homens." (ARTUR, 2011, p. 29)

Continuando a lição, alerta sobre a falta de estrutura logística no sistema prisional, em que pese às precárias condições de manutenção da pena serem incompatíveis com o caráter de ressocialização. Ao invés de condições que atendessem o mínimo para a sobrevivência humana, "as celas eram geralmente pequenas, superlotadas, juntas umas das outras e misturavam pessoas dos mais variados tipos e detidas pelos mais variados delitos". (ARTUR, 2011. p. 29)

A historiadora Ângela Teixeira Artur, ao elaborar a sua pesquisa sobre a história dos presídios femininos no Brasil, diz que sua inserção foi um tanto quanto tardia.

No Brasil, a regulamentação estatal sobre as condições de confinamento das mulheres foi bem posterior à dos homens. As

prisões, sua administração, suas condições de funcionamento, seu quadro de funcionários, suas funções e seus aprisionados compuseram as linhas centrais de muitas pesquisas que tentaram entender a regulamentação sobre as condições de aprisionamento das mulheres no Brasil. (ARTUR, 2011, p. 23)

A primeira penitenciária feminina do Brasil, é oriunda de 1942, na cidade de São Paulo, e possuía como particularidade, o fato de ser geridas por um grupo religioso da Igreja Católica Apostólica Romana, conhecidas — pois eram freiras — como Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor. O caso era um tanto curioso, haja vista que se deu ante o Governo de Vargas, e muitos questionavam qual era o interesse da Igreja em manter essa penitenciária, e por qual motivo o Estado efetuou esta transferência de gestão.

Essas foram as questões centrais que a historiadora Angela Teixeira Artur se dedicou a estudar, de modo a reconstruir um pequeno capítulo da história que colaborou para o cenário atual do encarceramento de internas no país. As respostas não foram isoladas. De acordo com a pesquisadora, uma articulação de interesses foi pano de fundo para a administração das irmãs do Bom Pastor. (PAIXÃO, 2017, *online*)

Como características do presídio feminino de São Paulo, desde a década de 60. O cotidiano do presídio feminino de São Paulo pautava se no trabalho e nas obrigações domésticas das detentas, seguindo, em tese, uma verdadeira política de reinserção social. Inclusive, no ato de inauguração, Flamínio Fávero foi bem incisivo quanto as ideais condições da casa recuperatória.

O presídio satisfaz plenamente às exigências técnico-científicas dos fins a que se destina, e atende às razoáveis restrições de despesas impostas pela situação. Ademais, começa a funcionar quando a vigência do novo Estatuto Penal recomenda revisão dos métodos de tratamento dos sentenciados (FÁVERO, 1997, p. 117)

Pelo que se pode extrair da figura abaixo, as detentas estavam submetidas à gestão das freiras católicas. E analisando os uniformes utilizados pelas reclusas, percebe-se claramente o caráter de serviços domésticos, pois muito assemelham as empregadas do lar. Outro aspecto que demonstra esse viés, é a própria estrutura, já que estão inseridas em algo muito próximo de um pomar, e pelo que se pode observar, uma das detentas tem em suas mãos, uma cesta que, em regra, são usadas para serviços domésticos.



Figura 1: Internas com uniforme da penitenciária de Tremembé, anos 1960. Foto: Reprodução. (PAIXÃO, 2017, ONLINE)

Uma relevante curiosidade era o fato da arquitetura do presídio se assemelhar a uma casa convencional, o que de certa forma, acabava por retirar o rótulo das detentas. Sendo que atualmente, essa rotulação ainda é um dos maiores impasses da administração pública na reinserção do outrora delinquente. Pois, conforme leciona a historiadora Ângela Teixeira Artur, a estrutura costumeiramente usada nos presídios já eram, por si só, estigmatizastes, ao conter na sua própria arquitetura, requisitos intrínsecos de um sistema punitivo, nesta toada, a autora dissertou.

No que diz respeito à arquitetura prisional ela própria é um instrumento de punição. Todo o planejamento desde a delimitação dos espaços, as medidas das celas, sua altura, largura e cumprimento, espessura das paredes, entrada de iluminação, os materiais dos quais foram feitas, etc. tudo isso é projetado como parte da própria punição, é projetado para condicionar as formas de os apenados se relacionarem no interior do presídio. Esses espaços condicionam quando e como os encarcerados terão contato entre si e com o mundo, com as noções de dia e noite, sol e chuva, com seus visitantes, com os carcereiros e com a administração da instituição. (ARTUR, 2011, p. 86)

Neste sentido, a arquitetura clássica dos presídios reflete uma inteiração entre os diversos atores que compõem a existência do cárcere. Qual seja, no trato punitivo, educativo e até mesmo de reeducação social, entretanto, sempre trazendo à tona a figura do delinquente recluso. Logo não há uma perfeita relação de humanidade entre a Administração Pública, na figura de seus agentes, e os detentos.

Pelo que se pode extrair da observação da planta da seção feminina da penitenciaria de São Paulo, figura abaixo do presente parágrafo. Infere se que de fato, foge a lógica tradicional dos presídios, onde toda a arquitetura é construída sobre o enfoque da punição do infrator. Pois é facilmente possível notar a presença de cômodos grandes, com divisões simples e arejadas, não possuindo o tradicional de ângulos que visem pontos cegos ou dificulte a comunicação entre as detentas. Corredores longos, saídas alternativas — o que não pressupõe previsibilidade de fuga — que davam maior qualidade de vida para as então reeducadas.

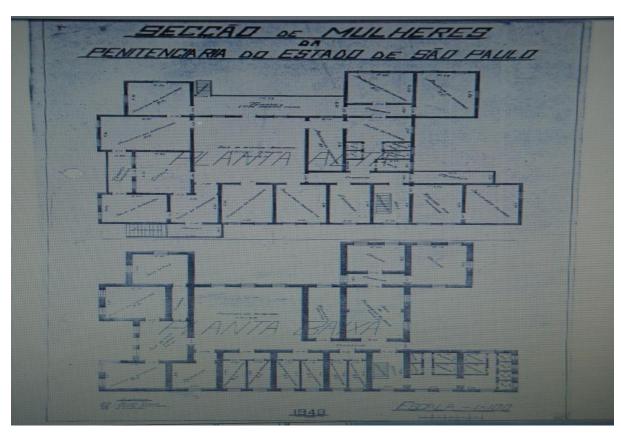


Figura 2: Planta do "Presídio de Mulheres" (PADOVANI, 2010)

Vale ressaltar que até o ano de 1941, a seção das mulheres era utilizada como moradia para a direção do presídio (ver figura 3). Demonstrando assim, o motivo pelo qual era tão distinto do complexo prisional masculino, não obstante, apesar de tais distinções, ainda se mostrava eficiente e dentro dos padrões da legislação ora vigente. "O ambiente em que a personalidade das detentas vai ser refeita, é a antiga residência dos diretores da Penitenciária. Habitaram aqui duas respeitáveis famílias de nossa Sociedade, modelos de harmonia, equilíbrio e benemerências" (FÁVERO, 1997, p. 119)

De fato, a adaptação da antiga residência em presídio feminino buscava atender as particularidades das mulheres, sobretudo no fomento de sua reinserção social. Pois, conforme dito preteritamente, buscava se uma aproximação com o ambiente doméstica, bem como as referidas atividades do lar, pois neste contexto, as atividades laborais femininas eram predominantemente domesticas, seja em seus próprios lares, ou nos de terceiro. Neste propósito, a pena visa a cura do criminoso, nos ensinamentos de Flamínio Fávero.

Que o Presídio de Mulheres está à altura de seus objetivos impõe-se concluir. De fato, Hartvig Missen, citado por Telma Reca, apresenta, em esquema, os seguintes pontos fundamentais a nortearem o propósito de toda a pena restritiva da liberdade: 1.º) As idéias que orientarão o tratamento dos presos; 2.º) O local onde essas idéias terão de agir; 3.º) Os funcionários encarregados de aplicá-las. No Direito Penal moderno, as idéias dominantes visam, por certo, a reforma e a readaptação dos criminosos. Revelados infensos ao meio em que se acham, pelo sintoma-delito, merecem afastados do seu *habitat*, enquanto não se restabeleçam, para, depois, voltarem, robustecidos, ao convívio social. A pena, pois, é remédio para os criminosos passíveis de cura. (FÁVERO, 1997, p. 120)



Figura 3: Vista do "Presídio de Mulheres"

Na sequência, o supracitado autor destaca a diferença que deveria haver na reeducação das mulheres, haja vista, que na sua perspectiva os homens eram acostumados à vida em coletivo, em razão essa, o cárcere tradicional estaria propício a sua reeducação. Mas, segundo o autor, no caso feminino existem algumas diferenças.

As mulheres, mau grado o avanço contemporâneo dos seus costumes, ainda tem vida social diversa da dos homens. Seu meio habitual é o lar. Agem como donas de casa ou suas colaboradoras, quando empregadas. Nessas condições, a reconstituição moral das mulheres, segregadas pelo crime, precisa ajeitá-las para a volta ao lar, do qual se hajam afastado, ou que nunca tiveram ou jamais conheceram, - múltiplas podem ter sido as vicissitudes dolorosas de sua triste condição que o estudo da étio-patogenia do crime revela. (FÁVERO, 1997, p. 122)

Assim sendo, um dos principais comandos do presídio de mulheres em São Paulo era a reinserção, ou inserção das mulheres ao lar. Pode até parecer uma política tanto maxista, mas em síntese, não era e colaborava com a boa dinâmica de políticas da época, pois inegavelmente era outro contexto histórico.

A prática do trabalho no presisio feminino, o mostrava o quando era moderno (para a época) e a forma que procurava reeducar as delinquentes condenadas. Não obstante, vale consignar que as atividades laborativas das detentas, encontrava previsão legal no Código Penal Brasileiro de 1940, que posteriormente foi alterado pela Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984. Cuja redação pretérita do artigo 29 previa.

- Art. 29. A pena de reclusão e a de detenção devem ser cumpridas em penitenciária, ou, à falta, em secção especial de prisão comum.
- § 1° O sentenciado fica sujeito a trabalho, que deve ser remunerado, e a isolamento durante o repouso noturno.
- § 2° As mulheres cumprem pena em estabelecimento especial, ou, à falta, em secção adequada de penitenciária ou prisão comum, ficando sujeitas a trabalho interno.
- § 2º As mulheres cumprem pena em estabelecimento especial, ou, à sua falta, em seção adequada de penitenciária ou prisão comum, sujeitas a trabalho interno, admitido o benefício do trabalho externo.

Pela inteligência do parágrafo segundo se extrai que as atividades laborais, previstas para as reclusas/detentas, como forma de reeducação e punição,

deveriam ser executadas dentro do próprio ambiente prisional. Não por outra razão, ao remeter para a figura 1 do presente capítulo, fica evidente que o presídio contava com espaço suficiente para tais práticas, além do mais, o próprio uniforme já as ligam as práticas laborais.

O Decreto-Lei N.12.116, de 11 de agosto de 1941, que dispunha sobre a criação dos presídios para mulheres, estabeleceu em seu artigo quinto que as detentas deveriam estar sujeitas as mesmas condições dos demais presídios, evidentemente, guardando as devidas proporções. Segue abaixo, a literalidade do referido artigo.

Artigo 5.º - Os métodos educativos e de trabalho empregados na Secção serão os mesmos em vigor na Penitenciária, com as atenuações e modificações que forem recomendaveis. Serão de preferência estabelecidas oficinas de costura, lavanderia e engomagem de roupas, não somente destinadas a servir o estabelecimento como a particulares e a outras repartições oficiais.

Nas lições de Marrey Júnior, tais distinções se dão ao fato da dicotomia: não haver exploração no trabalho e ter eficiência nas sanções. Logo o trabalho não deveria ter somente o caráter remuneratório, entretanto, não deveria também atender apenas a satisfação financeira das detentas.

ingenieros – em 'Criminologia' – ensina que nesses cárceres deve ser introduzido o critério aplicado nos reformatórios– de maneira a que o trabalho imposto às detidas não importe em exploração nem constitua simples passatempo. Às mulheres condenadas devem ser ministradas profissões úteis e bem remuneradas – afim de que, regressando à vida social, estejam aptas a manter-se honestamente.

Retornando ao discurso de Fávero, "o trabalho a ser feito nesta casa de reforma é o mesmo que a vida doméstica exige, apenas em maior escala, porque também de grandes proporções é este lar". (FÁVERO, 1997, p. 119)

Logo, na perspectiva da administração paulista, o trabalho deveria ser considerado um atributo essencial para a reinserção das detentas, assim Fávero prosseguiu construindo sua eufórica e inovadora narrativa, dado a importância daquele ato.

As sentenciadas num ambiente em que o trabalho, segundo moldes domésticos, possa educar e reeducar a personalidade. As detentas

se entregarão a atividades que naturalmente irão desempenhar em seus lares. Adquirido o conhecimento de sua responsabilidade na própria subsistência e na de quem viva aos seus cuidados, estarão capacitadas para agir por si mesmas quando em liberdade, condicional ou definitiva, e até nos estágios preliminares da pena, em verdadeiros encargos de colaboradoras ou até orientadoras de serviço. Esse ambiente de ação será um lar ampliado, uma família em grandes proporções. (FÁVERO, 1997, p. 120)

Nas demais penitenciárias, a exemplo de Bangu, seguiram a mesma proposta do Presídio de Mulheres de São Paulo, no que se refere as políticas de trabalho adotadas.

Vale recordar que na Penitenciária de mulheres de Bangu não instalamos lavanderia a vapor, atendendo a que as mulheres ao deixarem o estabelecimento, não encontrarão, por certo, lavanderia mecânica para seu uso, sendo desaconselhável, portanto, desabituálas no velho processo de lavar e passar a ferro, profissão de que muitas mulheres honestas ganham hoje nas capitais os meios de subsistência. (LEMOS, 1943, p. 39)

Percebe se, claramente que a reinserção estava condicionada aos chamados trabalhos de chão de fábrica, ou seja, eram ensinados para as detentas apenas serviços braçais, o que fato as manteria na classe pobre da sociedade, uma vez que a população carcerária já era predominantemente pobre. Defendendo o referido argumento, o autor prossegue.

É de temer que as mulheres, em sua maioria pobres, pois a nossa criminalidade feminina em geral vai buscar nas classes inferiores os elementos de que se nutre, adquirindo hábitos e aprendendo uma profissão incompatível com a sua condição econômica e social, não mais tolere o meio humilde de onde saiu e a ele não queira mais submeter-se, gerando-se desse repúdio outros problemas igualmente sérios. (LEMOS, 1943, p. 39)

Desta feita, é inquestionável que apesar das aparentes evoluções no trato com o delinquente, ainda assim buscava se a repressão dos pobres, aquilo que a criminologia chamada de crimes do colarinho azul. Uma vez que havia também a preocupação na manutenção das classes, pois aparentemente, não era interessante a ascensão do reeducando. (GONZANGA, 2018)

Pelos pretéritos dizeres de Marrey Junior, além do critério da punição e da remuneração, deveria ainda se atentar pelo caráter das utilidades, no qual agiria no

âmago das detentas. Abraçando esta tese, Lemos Brito diz que "não se deve menosprezar é o próprio destino que a mulher terá quando recuperar a liberdade. Isto para mim é muito importante". (LEMOS, 1943, p. 46)

1.3. A base normativa da execução penal feminina

A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, conhecida como Lei de Execução Penal, não deixou de lado a questão das mulheres. De fato, a atual situação é preocupante, pois a população carcerária feminina brasileira cresce consideravelmente. A título de ilustração, entre 2014 e 2016 a população aumentou 19,6%, subindo de 37.380 para 44.721, segundo os dados do INFOPEN Mulheres, 2ª edição. (INFOPEM, 2018)

A situação se torna preocupante devido ao baixíssimo número de unidades prisionais já existentes combinado com o crescimento desordenado da criminalidade feminina. Porém, está não é a situação que mais preocupante que a desatenção das autoridades públicas com as unidades existentes. Iniciando pelo artigo 14 da Lei de Execução Penal, percebe se que o preso possuiu o direito de assistência a saúde, e especificamente no parágrafo terceiro, o legislador infraconstitucional tratou dos direitos das mulheres, em conformidade com o texto a seguir.

- Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.
- § 1º (Vetado).
- § 2º Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.
- \S 3° Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recémnascido.

Percebe se, pela inteligência do parágrafo primeiro que a proteção a mulher possuiu, literalmente um caráter extensivo, pois, abrange todas as fases da gestação, garantindo inclusive os direitos do recém-nascido. Fica evidente a preocupação do legislador com a função da mulher como mãe, e a sua importância para com seu filho.

Nesta toada, o artigo 83 da supracitada lei garante tanto à mãe presa, tanto ao filho recém-nascido o direito ao berçário e demais garantias, na iminência de proteger a integridade física e mental da pessoa humana. Não podendo olvidar que a privação da liberdade não deve ferir os demais direitos e garantias constitucionais consoantes ao texto legal do referido artigo, abaixo exposto.

- Art. 83. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.
- § 1º Haverá instalação destinada a estágio de estudantes universitários
- § 2° Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade.

Pela leitura do artigo 83, no parágrafo primeiro percebe se a presença da garantia constitucional do acesso a educação, pois, conforme alertado no parágrafo anterior a pena deve se restringir tão somente na privação da liberdade. Entretanto, não tem sido esta a realidade nas unidades prisionais brasileiras, sendo estes dados, levantados nos capítulos vindouros.

No parágrafo segundo, do estudado artigo prevê a garantia da mãe detenta a possuir um berçário para seu filho, além de cuidar e amamentar por no mínimo 06 (seis) meses. Importante destacar que a legislação descreve "no mínimo" o que induz dizer que, antes deste período o afastamento é inegociável e após, mediantes motivos justificantes. Porém, novamente são previsões que não raras vezes, permanecem apenas na formalidade, haja vista a precariedade das unidades de restrição da liberdade.

Mesmo em cenário de grande desatenção, algumas medidas melhoram significativamente a qualidade de vida das detentas. Nesta esteira, em 2017 a Lei nº 13.434 alterou a redação do artigo 292 do Código de Processo Penal Brasileiro, com notória influência na execução penal, o qual passou a previr.

Art. 292. Se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência à prisão em flagrante ou à determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos meios

necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscrito também por duas testemunhas. Parágrafo único. É vedado o uso de algemas em mulheres grávidas durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como em mulheres durante o período de puerpério imediato.

Por mais absurdo que possa parecer, antes da nova redação do parágrafo único do artigo 292 do Código de Processo Penal Brasileiro, e alguns julgados das Cortes Superiores, era normal que as mães reclusas fossem atendidas algemadas, inclusive durante o parto. Ora, é de solar clareza que tal conduta além de ofender a intimidade da pessoa, acabava por ferir a própria dignidade da pessoa humana em geral, além de desrespeitar a Constituição Cidadã e os Tratados Internacionais de Direitos Humanos.

O Código de Processo Penal estabelece também, em seu artigo 318 a possibilidade de conversão da privação da liberdade em prisão domiciliar nas prisões preventivas. Ainda que as prisões temporárias não estão na esfera da Lei de Execução Penal, não há negar a sua influência numa iminente mudança. Conforme se afirma pela leitura do artigo 318, abaixo transcrito.

Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for:

(...)

III - imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência

IV - gestante a partir do 7º (sétimo) mês de gravidez ou sendo esta de alto risco. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

IV - gestante; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos; (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

A Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016 que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância trouxe significativas mudanças na garantia do direito do menos, o que consequentemente alcança os direitos maternos. Observe que pela antiga redação do inciso IV do art. 318 do Código de Processo Penal Brasileiro, a gestante só faria jus a prisão preventiva domiciliar a partir do sétimo mês de gestação, mediante situação de risco.

Pela nova redação o referido inciso passou a constar apenas a expressão "gestante", o que de fato trás os benefícios da prisão preventiva domiciliar a todas as

gestantes em sentido amplo, independente do mês de gestação e de suas condições serem ou não de risco.

Outro benefício foi à inserção do inciso V, o qual estendeu o benefício para as mulheres que já são mães, desde que seus filhos tenham até 12 (doze) anos incompletos. Antes da referida lei, as mulheres contavam apenas com a previsão do inciso terceiro que estabelecia apenas ao agente "imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência".

Em meados de 2018 o Senado aprovou o Projeto de Lei nº 64/2018 que dispõe sobre a prisão domiciliar para gestantes e mães condenadas pela Justiça, esse projeto surge após a decisão do Supremo conceder um Habeas Corpus coletivo para todas as mães e gestantes, desde que preenchidos alguns requisitos.

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, na sessão desta terça-feira (20), por maioria de votos, conceder Habeas Corpus (HC 143641) coletivo para determinar a substituição da prisão preventiva por domiciliar de mulheres presas, em todo o território nacional, que sejam gestantes ou mães de crianças de até 12 anos ou de pessoas com deficiência, sem prejuízo da aplicação das medidas alternativas previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal (CPP). A decisão será comunicada aos presidentes dos tribunais estaduais e federais, inclusive da Justiça Militar estadual e federal, para que, no prazo de 60 dias, sejam analisadas e implementadas de modo integral as determinações fixadas pela Turma. (SUPREMO, 2018, *online*)

O referido Remédio Constitucional contra a privação da liberdade foi impetrado por um Coletivo de Advogados em Direitos Humanos, ao confirmar o elevado número de gestantes presas, em condições desumanas e total desacordo com a Lei de Execução Penal.

Como umas das principais teses, o Defensor Público utilizou de inúmeros precedentes do STF (Supremo Tribunal Federal) e STJ (Superior Tribunal de Justiça) para fundamentar a impetração do habeas corpus coletivo. Alegando que "não é preciso muita imaginação" para perceber a precariedade do sistema penal brasileiro.

O Ministro Ricardo Lewandowski aceitou a legalidade do referido remédio constitucional baseado no julgado do Superior Tribunal de Justiça, ao conceder

habeas corpus coletivo para pessoas que estavam presas em um container. Outro fundamento utilizado foi baseado no direito comparado, especificamente no caso argentino, onde a Suprema Corte concedeu o mesmo instituto a diversos presos. (SUPREMO, 2018)

O Ministro Gilmar Mendes, assentou no sentido de aceitação do habeas corpus coletivo, por se tratar de direitos difusos, os quais são extremamente valorados pela Carta Política. No mesmo sentido, o decano, Ministro Celso de Mello disse que é essencial adaptar as normas constitucionais a luz da contemporaneidade e da dignidade da pessoa humana. (SUPREMO, 2018)

Em síntese, a Suprema Corte entendeu o seu relevante papel na garantia da dignidade da pessoa humana, não podendo assim, ser omissa ante as inúmeras violências que acontecem dentro dos presídios brasileiros, sobretudo com relação às mulheres mães e gestantes detentas. Nesta esteira, torna se bem atrativa as medidas cautelares diversas da prisão, dando ensejo ao Projeto de Lei nº 64/2018.

CAPÍTULO II - INFOPEN, MÉTODOS E FINALIDADE

Percebe-se que no que diz respeito ao sistema prisional brasileiro, mais especificamente o cárcere, tanto para homens quanto para mulheres, é bem crítico, pois mesmo com seus direitos estabelecidos e assegurados, muitas das vezes os direitos desses que vivem nesse sistema são inumanos.

Lima (2006) diz que no tocante principalmente do gênero feminino em cárcere, nota-se que além de sofrerem problemas também vividos pelos homens, a carga de preconceito e machismo é muito maior, pois estas fazem parte de grupos de muita vulnerabilidade e supressão, e isso antes de seus primeiros contatos com o cárcere.

Para tal análise é realizada uma pesquisa a qual tem co mo funcionalidade as e informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro, o chamado INFOPEN – Informações Penitenciárias, que será tratado com mais atenção no decorrer do capítulo.

2.1. Criação do instituto

De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (2018, p. 5) relata que o INFOPEN foi criado em 2004, o qual possui informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro, ao longo dos anos, entre coleta/levantamento e análise de dados, foi continuamente melhorado, valorizando a cultura de análise de dados como uma estratégia para a gestão prisional.

Um importante ponto de inflexão neste processo acontece em 2014, quando o instrumento de coleta é totalmente reformulado e passa a incluir questões

relativas ao fluxo de entrada e saída no sistema prisional, além de detalhar informações acerca da infraestrutura dos estabelecimentos penais e das políticas de assistência e garantia de direitos, ancoradas na Lei de Execução Penal. Atrelado à ampliação do escopo de dados coletados pelo levantamento, o esforço empreendido em 2014 também agregou um componente de análise da qualidade da informação oferecida pelos gestores das unidades prisionais, compiladas em um relatório analítico que inaugurou uma nova fase da gestão da informação prisional a nível nacional (INFOPEN, 2018, p. 5). Com essas mudanças o Ministério da Justiça e segurança Pública, por meio do DEPEN, passou a ser capaz de produzir uma análise mais centrada na inserção das mulheres no sistema prisional, e em 2015 foi lançado a primeira edição do INFOPEN Mulheres, o qual analisou os dados disponíveis a partir da perspectiva dos serviços penais voltados para a garantia dos direitos das mulheres em situação de prisão, abandono, entre outros temas.

De acordo com Oliveira et. al. (2013) a coleta de dados pode ser considerada um dos momentos mais importantes na realização da pesquisa, uma vez que é por meio dela que o pesquisador obtém informações que são de extrema importância para sua pesquisa/estudo. Os autores afirmam que o sucesso da pesquisa depende principalmente da maneira que o pesquisador faz a coleta de dados, e para que isso ocorra de forma eficaz, este tem como desafio escolher de forma correta os instrumentos de coleta de dados, os quais atendam aos objetivos e principalmente, atentem as técnicas utilizadas. Como forma de complementação, segundo Andrade (2009, p. 132) uma pesquisa utiliza técnicas e instrumentos específicos, os quais têm como objetivo recolher e registrar dados sobre determinados assuntos, neste caso pode-se aplicar a pesquisa a respeito das informações penitenciarias.

Em 2014 correram mudanças relativamente significativas, onde o instrumento de coleta foi reformulado e passou a incluir questões atinentes ao fluxo de entrada e saída de presos no sistema prisional, além de detalhar informações acerca da infraestrutura dos estabelecimentos penais e das políticas de assistência e garantia de direitos, ancoradas na Lei de Execução Penal. Atrelado à ampliação do escopo de dados coletados pelo levantamento, o esforço empreendido em 2014 também agregou um componente de análise da qualidade da informação oferecida

pelos gestores das unidades prisionais, compiladas em um relatório analítico que inaugurou uma nova fase da gestão da informação prisional a nível nacional (INFOPEN – 2018).

A fim de melhorar e aprimorar o sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro foi feita uma contratação, por meio do Edital 27/2016, no âmbito do Projeto BRA/14/011², a qual tinha como objetivo uma consultoria de análise eficaz de dados do Sistema Penitenciário Nacional, sendo assim houve grande melhora na análise dos dados de 2015 e 2016, devido a estas mudanças implementadas (INFOPEN, 2018, p.6)

Como dito anteriormente, o INFOPEN, também conhecido como Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, é um banco de dados, o qual tem como responsável o Departamento Penitenciário Nacional e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Neste banco de dados contém informações de todas as unidades prisionais brasileiras, incluindo dados de infraestrutura, seções internas, recursos humanos, capacidade, gestão, assistências, população prisional, perfil das pessoas presas, entre outros. Os temas e subtemas destacados nesta pesquisa são: pessoas presas, estabelecimento prisional, sistema prisional, vagas, gestão, infraestrutura, assistência laboral, assistência educacional, saúde, escolaridade, raça, estado civil, tipo penal, tempo de pena, visitas, documentação, etc. As coletas são feitas semestralmente, com abrangência nacional, com o objetivo de diagnosticar a realidade prisional brasileira (DEPEN, 2018).

O DEPEN op. cit. relata que foi produzido com base nos dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), relatório de 2014, pela primeira vez o Departamento Penitenciário Nacional lançou um diagnóstico com os dados relativos à população penitenciária feminina, o INFOPEN MULHERES. O documento traça o perfil das mulheres privadas de liberdade no Brasil, bem como dos estabelecimentos prisionais em que se encontram. O lançamento do INFOPEN MULHERES cumpriu a primeira meta da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional — PNAMPE, a qual estabelece diretrizes, metas e ações para qualificar a assistência às mulheres em privação de liberdade e egressas e promover a adaptação das políticas penitenciárias às especificidades desse público.

O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2018) relata ainda que a PNAMPE orienta os governos estaduais na elaboração de ações para:

- i) Atenção à gestação e à maternidade na prisão;
- ii) Assistência material;
- iii) Acesso à saúde, à educação e ao trabalho;
- iv) Assistência jurídica;
- v) Atendimento psicológico; e
- vi) Capacitação permanente de profissionais do sistema prisional feminino.

Baseado na PNAMPE, o DEPEN elaborou o documento intitulado Diretrizes para Convivência Mãe-Filho/a no Sistema Prisional, o qual sistematiza a legislação na área e oferece orientações para a permanência de crianças abrigadas com suas mães nas unidades prisionais.

Todos esses citados acima são registrados em forma quantitativa pela INFOPEN, a qual mesmo ainda sendo recente é de suma importância para a avaliação do sistema prisional brasileiro, tendo como principal foco as mulheres.

Em se tratando de pesquisa de acordo com vários autores da área Andrade (2009), Gil (2002), Silva (2001) e Lakatos (2003) existem diversos tipos e técnicas de pesquisas, e cada uma delas exige instrumentos próprios para a realização adequada da coleta de dados. Dentre as diversas técnicas de pesquisa existentes, o presente trabalho tem como referência o INFOPEN, desta maneira no tópico a seguir será abordado os métodos utilizados para coleta de dados desta pesquisa.

2.2. Métodos de coletas de dados

Assim como qualquer outra pesquisa, é necessária a utilização de uma metodologia, a qual demanda técnicas mencionas para a obtenção dos dados. Andrade (2009, p.132) afirma que "escolhido o método, as técnicas a serem utilizadas serão selecionadas, de acordo com o objetivo da pesquisa". Ou seja, a

autora deixa claro de maneira afirmativa que a escolha de instrumentos de coletas de dados, são próprios para cada tipo de pesquisa.

Instrumentos de pesquisa são os meios através dos quais se aplicam as técnicas selecionadas. Se uma pesquisa vai fundamentar a coleta de dados nas entrevistas, torna-se necessário pesquisar o assunto, para depois elaborar o roteiro ou formulário. Evidentemente, os instrumentos de uma pesquisa são exclusivos dela, pois atendem às necessidades daquele caso particular. A cada pesquisa que se pretende realizar procede-se à construção dos instrumentos adequados. (ANDRADE, 2009, P. 132/133).

De forma bem sucinta, nos quadros abaixo serão apresentados os instrumentos mais utilizados para coleta de dados, principalmente relacionados à pesquisa de ciências humanas, suas características, vantagens e desvantagens.

Quadro 1 - Questionário

Definição	Questionário é um instrumento de coleta de dados, constituído por uma série ordenada de perguntas, que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do entrevistador.
Características	Em geral, o pesquisador envia o questionário ao informante, pelo correio ou por um portador; depois de preenchido, o pesquisado devolve-o do mesmo modo. Junto com o questionário deve-se enviar uma nota ou carta explicando a natureza da pesquisa, sua importância e a necessidade de obter respostas, tentando despertar o interesse do recebedor, no sentido de que ele preencha e devolva o questionário dentro de um prazo razoável. As perguntas devem ser claras e objetivas, a linguagem utilizada deve ser a mais clara possível, com vocabulário adequado ao nível de escolaridade dos informantes, as perguntas não podem sugerir ou induzir as respostas, as perguntas devem manter uma sequencia lógica.
Vantagens	 a) Economiza tempo, viagens e obtém grande número de dados. b) Atinge maior número de pessoas simultaneamente. c) Abrange uma área geográfica mais ampla. d) Economiza pessoal, tanto em adestramento quanto em trabalho de campo. e) Obtém respostas mais rápidas e mais precisas. f) Há maior liberdade nas respostas, em razão do anonimato. g) Há mais segurança, pelo fato de as respostas não serem identificadas.

h) Há menos risco de distorção, pela não influência do pesquisador.

- i) Há mais tempo para responder e em hora mais favorável.
- j) Há mais uniformidade na avaliação, em virtude da natureza impessoal do instrumento.
- I) Obtém respostas que materialmente seriam inacessíveis.

Desvantagens

- a) Percentagem pequena dos questionários que voltam.
- b) Grande número de perguntas sem respostas.
- c) Não pode ser aplicado a pessoas analfabetas.
- d) Impossibilidade de ajudar o informante em questões mal compreendidas.
- e) A dificuldade de compreensão, por parte dos informantes, leva a uma uniformidade aparente.
- f) Na leitura de todas as perguntas, antes de respondê-las, pode uma questão influenciar a outra.
- g) A devolução tardia prejudica o calendário ou sua utilização.
- h) O desconhecimento das circunstâncias em que foram preenchidos toma difícil o controle e a verificação.
- i) Nem sempre é o escolhido quem responde ao questionário, invalidando, portanto, as questões.
- j) Exige um universo mais homogêneo.

FONTE: OLIVEIRA ET al. (2013, p.8-12)

Quadro 2 – Formulário

O formulário é um dos instrumentos essenciais para a investigação social, cujo sistema de coleta de dados consiste em obter informações diretamente do entrevistado. Nogueira (1968:129) define formulário como sendo "uma lista formal, catálogo ou inventário destinado à coleta de dados resultantes quer da observação, quer de interrogatório, cujo preenchimento é feito pelo próprio investigador, à medida que faz as observações ou recebe as respostas, ou pelo pesquisado, sob sua orientação".

Para Selltiz (1965:172), formulário "é o nome geral usado para designar uma coleção de questões que são perguntadas e anotadas por um entrevistador numa situação face a face com outra pessoa".

Características

O que caracteriza o formulário é o contato face a face entre pesquisador e informante e ser o roteiro de perguntas preenchido pelo entrevistador, no momento da entrevista.

Deve ser levado em conta o tipo, o tamanho e o formato do papel; a estética e o espaçamento devem ser observados, e cada item deve ter espaço suficiente para a redação das respostas. Os itens e subitens precisam ser indicados com letras ou números e as perguntas ter certa disposição, conservando distância razoável entre si. Deve ser datilografado, mimeografado ou impresso em uma só face do papel. É importante numerar as folhas.

As formas de registro escolhidas para assinalar as respostas - traço, círculo, quadrado ou parêntesis - devem permanecer sempre as mesmas em todo o instrumento.

Vantagens

- a) Utilizado em quase todo o segmento da população: alfabetizados, analfabetos, populações heterogêneas etc., porque seu preenchimento é feito pelo entrevistador.
- b) Oportunidade de estabelecer rapport, devido ao contato pessoal.
- c) Presença do pesquisador, que pode explicar os objetivos da pesquisa, orientar o preenchimento do formulário e elucidar significados de perguntas que não estejam muito claras.
- d) Flexibilidade, para adaptar-se às necessidades de cada situação, podendo o entrevistador reformular itens ou ajustar o formulário à compreensão de cada informante.
- e) Obtenção de dados mais complexos e úteis.
- f) Facilidade na aquisição de um número representativo de informantes, em determinado grupo.
- g) Uniformidade dos símbolos utilizados, pois é preenchido pelo próprio pesquisador.

Desvantagens

- a) Menos liberdade nas respostas, em virtude da presença do entrevistador.
- b) Risco de distorções, pela influência do aplicador.
- c) Menos prazo para responder às perguntas; não havendo tempo para pensar, elas podem ser invalidadas.
- d) Mais demorado, por ser aplicado a uma pessoa de cada vez.
- e) Insegurança das respostas, por falta do anonimato.
- f) Pessoas possuidoras de informações necessárias podem estar em localidades muito distantes, tornando a resposta difícil, demorada e dispendiosa.

FONTE: OLIVEIRA ET al. (2013, p.8-12)

Quadro 3 - Entrevista

Definição

A entrevista é um encontro entre duas pessoas, a fim de que uma delas obtenha informações a respeito de determinado assunto, mediante uma conversação de natureza profissional. É um procedimento utilizado na investigação social, para a coleta de dados ou para ajudar no diagnóstico ou no tratamento de um problema

social.

Para Goode e Hatt (1969:237), a entrevista "consiste no desenvolvimento de precisão, focalização, fidedignidade e validade de certo ato social como a conversação".

Trata-se, pois, de uma conversação efetuada face a face, de maneira metódica; proporciona ao entrevistado, verbalmente, a informação necessária.

Características

A entrevista é importante instrumento de trabalho nos vários campos das ciências sociais ou de outros setores de atividades, como da Sociologia, da Antropologia, da Psicologia Social, da Política, do Serviço Social, do Jornalismo, das Relações Públicas, da Pesquisa de Mercado e outras.

A entrevista tem como objetivo principal a obtenção de informações do entrevistado, sobre determinado assunto ou problema.

Vantagens

- a) Pode ser utilizada com todos os segmentos da população: analfabetos ou alfabetizados.
- b) Fornece uma amostragem muito melhor da população geral: o entrevistado não precisa saber ler ou escrever.
- c) Há maior flexibilidade, podendo o entrevistador repetir ou esclarecer perguntas, formular de maneira diferente; especificar algum significado, como garantia de estar sendo compreendido.
- d) Oferece maior oportunidade para avaliar atitudes, condutas, podendo o entrevistado ser observado naquilo que diz e como diz: registro de reações, gestos etc.
- e) Dá oportunidade para a obtenção de dados que não se encontram em fontes documentais e que sejam relevantes e significativos.
- f) Há possibilidade de conseguir informações mais precisas, podendo ser comprovadas, de imediato, as discordâncias.
- g) Permite que os dados sejam quantificados e submetidos a tratamento estatístico.

Desvantagens

- a) Dificuldade de expressão e comunicação de ambas as partes.
- b) Incompreensão, por parte do informante, do significado das perguntas, da pesquisa, que pode levar a uma falsa interpretação.
- c) Possibilidade de o entrevistado ser influenciado, consciente ou inconscientemente, pelo questionador, pelo seu aspecto físico, suas atitudes, idéias, opiniões etc.
- d) Disposição do entrevistado em dar as informações necessárias.
- e) Retenção de alguns dados importantes, receando que sua identidade seja revelada.
- f) Pequeno grau de controle sobre uma situação de coleta de dados.
- g) Ocupa muito tempo e é difícil de ser realizada

FONTE: OLIVEIRA ET al. (2013, p.8-12)

A INFOPEN utiliza de formulários estruturados, o qual estará disponível no Apêndice 1, disponibilizados através de uma plataforma digital de pesquisas, que foi desenvolvida pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP, sua atuação na coleta de dados é disciplinada pelo Termo de Parceria nº 817052/2015, firmado entre o Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o Ministério da Justiça para Pesquisa e análise de dados vinculados ao campo da segurança pública e sistema penitenciário (INFOPEN, 2018, p.7).

Para coleta dos dados cada unidade prisional cadastrada no preenchimento conta com um responsável nomeado pela Secretaria Estadual, após a consultoria contratada fica responsável pelo contato com os gestores nomeados para oferecimento das diretrizes e procedimentos do levantamento e o FBSP fica responsável pela gestão da base de dados, ao longo da fase de coleta dos dados.

A INFOPEN (2018) diz que o início da coleta de dados se dá por meio da plataforma online, onde todos os responsáveis pelas 1436 unidades prisionais do país recebem um link de acesso ao formulário exclusivo por e-mail. Para complementar os dados é solicitado a SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública que também faça a coleta de dados com as pessoas custodiadas nas carceragens de delegacias, para complementar a pesquisa.

Os dados dos presos e prisões em outros países foram coletados pela plataforma *World Prison Brief*, a qual é gerida pelo *Institute for Criminal Policy Research - ICPR*, da Escola de Direito da Universidade de Londres. Após todo esse processo de coleta de dados é feita uma apuração de todos os formulários respondidos, e então passa-se a produção dos relatórios estaduais de validação dos dados. A INFOPEN (op. cit.) em seu relatório descreve que o cálculo das taxas de aprisionamento foram utilizados as estimativas intercensitárias disponibilizadas pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS), baseadas em estimativas populacionais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Para o cálculo das taxas de aprisionamento com recorte etário e por raça/cor, são utilizados dados da Pesquisa por Amostra de Domicílios – PNAD, esses dados em série histórica podem ser acessados por meio do Banco SIDRA, desenvolvido pelo IBGE.

As informações encontradas no INFOPEN podem conter diversos erros, pois dependem da fidelidade dos dados de cada estado e muitas das vezes não são passadas todas as informação, o que dá uma margem tanto para porcentagens maiores, quanto para menores, o que afeta o Brasil de forma bem acentuada, sua posição no ranking mundial de encarceramento feminino. Observa-se desta maneira que mesmo com todos os programas e métodos, é necessário uma apuração e uma aplicação mais eficaz e eficiente dos dados, para que não haja erros.

2.3 Finalidades do INFOPEN

O Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres, já lançou 2 edições, que conta todo o relatório dos dados apurados na pesquisa.

De acordo com o BRASIL - Ministério da Justiça (2018) a primeira edição do relatório foi lançada em 2014, e tinha como objetivo/finalidade de traçar o perfil das mulheres privadas de liberdade no Brasil e dos estabelecimentos prisionais em que se encontram, visando desta forma cumprir a primeira meta do PNAMPE, o qual já foi citado.

De acordo com Backes (2018) para o site Empório do Direito, em contexto internacional o Brasil encontra-se na 4º posição dentre os países que mais encarceram mulheres no mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, China e Rússia, podendo ressaltar que na 1º edição do relatório o Brasil ocupava a 5º posição. Acompanhando as estatísticas ocorreu um aumento de 455% em um período de 16 anos (200 a 2016).

De acordo com Cerneka (2009) considerando que o sistema penal no Brasil e no mundo foi criado por homens e para homens, o fato de terem índices bem expressivos de mulheres nas penitenciarias nacionais e internacionais, fez com que houvesse diversas negligencias no processo de institucionalização, deixando de lado a criação de novas políticas públicas ou até mesmo de unidades prisionais voltadas para essas mulheres, visando suas necessidades dentre tantos outros fatores que são específicos do gênero.

Os dados se justificam tendo em vista que o sistema de justiça criminal brasileiro se trata de um sistema seletivo que reforça a exclusão de grupos que já são considerados vulneráveis, em que se determina, por meio da Justiça, que mulheres negras sejam mais suspeitas que mulheres brancas. Legado de um país que foi o último a botar fim a um regime escravocrata, sem promover meios voltados à inserção dos ex-escravos na sociedade (TREVISAN, 2018). Tal assunto de faz importante uma vez que encontra-se uma sociedade doente, onde cada vez mais pessoas entram na "vida do crime", novas ou velhas, mulheres ou homens, e tal fato será apontado no capítulo a seguir, será apresentado a realidade dos presídios femininos do Brasil e em especial de Goiás, o qual mostrará a necessidade de reformulações das políticas adotadas nesses presídios.

2.4. Dados Gerais

A tabela 1 a seguir apresenta o panorama da população prisional feminina registrada em 30/06/2016 em 1.418 unidades prisionais, distribuídas entre estabelecimentos penais masculinas, femininos e mistos do sistema penitenciário estadual.

Tabela 1 – Mulheres privadas de liberdade no Brasil em Junho de 2016

Brasil - Junho de 2016							
População prisional feminina	42.355						
Sistema Penitenciário	41.087						
Secretarias de Segurança/ Carceragens de delegacias	1.268						
Vagas para mulheres	27.029						
Déficit de vagas para mulheres	15.326						
Taxa de ocupação	156,7%						
Taxa de aprisionamento	40,6						

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias INFOPEN, Junho/2016. IBGE,

Esta tabela considera as unidades prisionais que concluíram o preenchimento do formulário online. A lista inicial de unidades prisionais informada pelos gestores estaduais do INFOPEN contava com 1.460 unidades que estavam em funcionamento em 30/06/2016. Destas, 1.429 finalizaram o preenchimento de seus formulários dentro dos prazos estabelecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional. Na fase de validação dos dados, 7 unidades foram excluídas da base de dados, por se tratarem de Centrais de Monitoração Eletrônica ou outros estabelecimentos destinados ao monitoramento eletrônico no estado. Cabe ressaltar que a variação no número de unidades prisionais participantes entre os diferentes levantamentos do INFOPEN deve-se à variação nas taxas de preenchimento dos formulários pelos estados e à desativação/incorporação de estabelecimentos penais pelos órgãos estaduais de administração prisional (INFOPEN, 2018, p.10).

Ao analisar os dados da tabela 1, observa-se que a população prisional feminina é de 42.355 mulheres sendo que 41.087 estão no sistema penitenciário e 1.268 estão nas carceragens de delegacias. Mas o que mais chama a atenção nestes dados é que as vagas são apenas 27.029, ou seja, as vagas são insuficientes para a quantidade de mulheres presas. Tal fato é muito grave, pois essas mulheres encontram-se privadas da liberdade em locais pequenos, sem ventilação ou conforto suficiente para manter a dignidade humana e principalmente locais lotados.

O capítulo a seguir irá tratar dos dados internacional e nacional, assim como do estado de Goiás e da cidade de Anápolis. Analisando a quantidade de mulheres encarceradas no mundo, a situação dos presídios entre outros dados.

CAPÍTULO III- A CONDIÇÃO DA MULHER NO CÁRCERE GOIANO: perspectiva e tensão

De acordo com os dados do *World Female Imprisonment List*, relatório produzido pelo *Institute for Criminal Policy Research da Birkbech*, da Universidade de Londres, no mundo existem mais de 700.000 (setecentas mil) mulheres presas em todo o mundo. De acordo com essa pesquisa o Brasil estava no 5º lugar do ranking de maior população feminina presa, ficava atrás apenas dos Estados Unidos, China, Rússia e Tailândia (INFOPEN, 2015, p. 8). A Tabela 1 abaixo mostrará com mais clareza os dados encontrados.

Tabela 1 – Informações prisionais dos vinte países com maior população prisional feminina do mundo, 2014.

País	População prisional feminina	% da população prisional total	Taxa de aprisionamento por 100 mil hab.
Estados Unidos	205.400	9,3	64,6
China (1)	103.766	6,3	()
Rússia	53.304	8,1	36,9
Tailândia	44.751	14,5	66,4
Brasil	37.380	6,4	18,5
Vietnã	20.553	14,4	22,2
Índia	18.188	4,4	1,4
México	13.400	5,2	11,2
Filipinas	10.277	8,6	10,3
Myanmar	10.000	16,3	18,8
Colômbia	8.482	7,0	17,1
Indonésia	8.246	5,1	3,3
Ucrânia	7.977	6,2	17,7
Irã	6.880	3,1	8,9
Turquia	5.971	3,6	7,7
Taiwan	5.405	8,6	23,0
Japão	5.044	8,2	4,0
Espanha	4.982	7,7	10,7
Peru	4.396	6,0	14,2
Inglaterra	3.922	4,6	6,8

⁽¹⁾ Refere-se somente às presas condenadas.

FONTE: World Female Imprisonment List (disponível em: www.prisonstudies.org, acessado em abril de 2019) adaptado por INFOPEN (2015)

Analisando os dados acima, pode-se perceber que o Brasil se encontrava na 5º (quinta) posição do ranking de mulheres presas, atrás apenas dos Estados Unidos, China, Rússia e Tailândia. Os Estados Unidos é o país que mais prende mulheres, com um total de 205.400 presas, um número relativamente alto, comparado aos outros países. O Brasil apresenta um número de 37.380 presas, cerca de 6,4% das mulheres do país estão presas, e geralmente por crimes de envolvimento com drogas, podendo perceber que o país está em primeiro lugar na América Latina, ou seja, esses números são altos comparados com os países vizinhos.

Na 2º edição do INFOPEN Mulheres (2017) os dados mudaram de forma expressiva, e o Brasil saiu da 5º (quinta) para a 4º (quarta) posição no ranking mundial, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, da China e da Rússia em relação ao tamanho absoluto de sua população prisional feminina. A Tabela 2 demonstra os números das principais informações acerca do sistema prisional dos doze países que mais encarceram mulheres no mundo.

Tabela 2 – Informações prisionais dos doze países com maior população prisional feminina do mundo

País	População prisional feminina	Taxa de aprisionamento de mulheres (100 mil/hab)			
Estados Unidos	211.870	65,7			
China	107.131	7,6			
Rússia	48.478	33,5			
Brasil	42.355	40,6			
Tailândia	41.119	60,7			
Índia	17.834	1,4			
Filipinas	12.658	12,4			
Vietnã	11.644	12,3			
Indonésia	11.465	4,4			
México	10.832	8,8			
Mianmar	9.807	17,9			
Turquia	9.708	12,1			

FONTE: World Female Imprisonment List 4º edição (disponível em: www.prisonstudies.org, acessado em abril de 2019) adaptado por INFOPEN Mulheres (2017, p.13)

Fazendo um comparativo entre os dados coletados pelo *World Female Imprisonment List*, o Brasil apresentou um aumento de 13,31%, comparando com os dados da tabela 1, tais dados só expressam que as mulheres estão cada vez mais inseridas no "mundo do crime", sendo elas muitas das vezes as "mulas" dos traficantes de drogas, e seguindo essa linha de pesquisa, entre 2000 e 2016 esse aumento foi muito expressivo comparado com os outros países. Nesse período a taxa de aprisionamento de mulheres aumentou em 455% no Brasil, sendo que neste mesmo período a Rússia diminuiu em 2% o encarceramento deste grupo populacional. Estes são números bastante expressivos, uma vez que o Brasil só cresce neste quesito, comparado aos outros países o Brasil cresceu mais de 400%, podendo observar que a taxa de prisão das mulheres vem crescendo constantemente.

De acordo com os dados do INFOPEN Mulheres (2015 e 2017) a população prisional feminina, comparada internacionalmente é relativamente grande, e dentro do país a estatística é um pouco diferente. Segundo o INFOPEN (2014, p.39) a participação de mulheres na população prisional brasileira, comparada com o gênero oposto é pouco significativa, pois a média brasileira é de 5,8% mulheres presas para 94,2% de homens.

O estado de Goiás tem um total de 94,6% de homens e 5,4% de mulheres presas em suas penitenciárias, onde a população feminina é marcada por condenações que dizem respeito a drogas.

De acordo com Andrade (2017, p.19) assim como muitos outros sistemas penitenciários, foram construídos e formados com a visão masculina, atendendo apenas as necessidades deste gênero, e isso ocorre no âmbito legal e também na reprodução de serviços penais, e a autora diz ainda que "as mulheres foram deixadas de lado quando se pensou em cárcere no Brasil, e as mazelas ocasionadas por isto são visíveis atualmente"

No Brasil estão disponíveis apenas 103 estabelecimentos de detenção destinados as mulheres, cerca de 7% das cadeias nacionais, e presídios mistos contabilizam 238, 17% (INFOBEN, 2014, p.11), desta maneira pode-se concluir que não há prisões suficientes que acompanhem i numero de mulheres presas no Brasil

hoje, e também grande partes dessas mulheres encontram-se em prisões de estrutura mista.

De acordo com a Lei de Execução Penal (Lei º 7.210, 11 de julho de 1984):

Art. 87. A penitenciária destina-se ao condenado à pena de reclusão, em regime fechado.

Parágrafo único. A União Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios poderão construir Penitenciárias destinadas, exclusivamente, aos presos provisórios e condenados que estejam em regime fechado, sujeitos ao regime disciplinar diferenciado, nos termos do art. 52 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003)

Art. 88. O condenado será alojado em cela individual que conterá dormitório, aparelho sanitário e lavatório.

Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular:

- a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;
- b) área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados).
- Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa. (Redação dada pela Lei nº 11.942, de 2009)

Parágrafo único. São requisitos básicos da seção e da creche referidas neste artigo: (Incluído pela Lei nº 11.942, de 2009)

- I atendimento por pessoal qualificado, de acordo com as diretrizes adotadas pela legislação educacional e em unidades autônomas; e (Incluído pela Lei nº 11.942, de 2009)
- II horário de funcionamento que garanta a melhor assistência à criança e à sua responsável. (Incluído pela Lei nº 11.942, de 2009) Art. 90. A penitenciária de homens será construída, em local afastado do centro urbano, à distância que não restrinja a visitação.

Ou seja, é dever do Estado cumprir com o que foi imposto, onde os condenados devem estar em alojamentos individuais, com condições térmicas adequadas, com área mínima de 6m² as prisões devem ser separadas e com particularidades entre elas, sendo que a das mulheres deve conter ala para gestantes, parturiente e de creche, pois deve abrigar as crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, para que as crianças não fiquem desamparadas no período em que as mães estiverem cumprindo pena, porém o que se tem visto são separações apenas por celas, o que torna uma violação aos direitos dessas presas. Em Goiás isso não é diferente e no tópico a seguir será tratado a respeito das penitenciárias goianas.

3.1. A realidade dos presídios femininos em Goiás

Analisando os dados do INFOPEN Mulheres (2015) nota-se que a população penitenciária feminina em Goiás teve um grande aumento comparando de 2007 a 2015, como mostra a figura 1 a seguir:

Figura 1 – População no sistema penitenciário segundo gênero. UFs e regiões. 2007 a 2014.

	Mulheres							Homens						Variação entre 2007-2014				
UF	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	Mulheres	Homens
AC	124	140	171	245	249	210	181	172	2.279	2.896	3.250	3.520	3.570	3.335	3.636	3.316	39%	46%
AP	70	94	137	142	130	111	113	112	1.800	2.010	1.675	1.680	1.698	1.934	2.119	2.542	60%	41%
AM	279	344	337	405	519	623	566	528	2.837	3.281	3.538	4.046	4.881	6.191	6.597	6.850	89%	141%
PA	284	332	523	574	673	747	683	695	6.690	7.169	8.213	7.831	9.129	10.242	11.098	11.909	145%	78%
RO	331	553	579	527	599	631	538	398	4.797	5.425	6.407	6.899	5.740	6.817	6.963	7.233	20%	51%
RR	116	129	146	159	165	184	143	141	1.185	1.364	1.505	1.536	1.545	1.585	1.385	1.464	22%	24%
TO	65	72	78	102	98	91	92	149	1.504	1.591	1.570	1.784	1.864	2.009	2.344	3.084	129%	105%
Total Norte	1.269	1.664	1.971	2.154	2.433	2.597	2.316	2.195	21.092	23.736	26.158	27.296	28.427	32.113	34.142	36.398	73%	73%
AL	62	111	120	135	164	225	271	337	1.455	1.564	1.858	2.959	3.190	3.928	4.684	5.086	444%	250%
BA	302	294	392	493	484	581	597	587	7.958	8.111	7.828	8.394	8.971	9.670	10.863	11.249	94%	41%
CE	408	487	498	720	782	760	438	866	11.778	12.279	12.374	14.481	15.382	16.862	17.645	19.550	112%	66%
MA	98	98	114	204	167	207	197	229	2.826	3.175	3.311	3.604	3.705	4.034	4.213	4.301	134%	52%
PB	271	321	394	459	587	574	717	520	7.833	8.596	8.130	7.593	7.623	8.149	8.516	9.076	92%	16%
PE	909	977	1.161	1.590	1.788	1.909	2.326	1.825	17.927	18.831	19.880	22.335	24.062	26.860	29.857	29.685	101%	66%
PI	110	100	118	99	121	116	217	199	2.524	2.157	2.473	2.615	2.724	2.811	3.004	3.025	81%	20%
RN	204	218	237	314	304	393	314	438	2.772	2.682	3.538	3.991	4.068	5.452	4.529	6.609	115%	138%
SE	89	113	129	136	183	200	275	253	2.130	2.149	2.613	3.301	3.375	3.930	4.330	3.804	184%	79%
Total Nordeste	2.453	2.719	3.163	4.150	4.580	4.965	5.352	5.254	57.203	59.544	62.005	69.273	73.100	81.696	87.641	92.385	114%	62%
ES	649	833	1.046	854	854	1.343	1.071	1.180	5.345	6.124	6.990	8.900	11.181	13.390	14.033	15.054	82%	182%
MG	1.124	1.827	2.250	2.442	2.542	2.638	2.971	3.070	20.429	29.269	32.871	34.873	39.027	42.902	49.183	53.166	173%	160%
RJ	1.116	1.117	1.077	1.578	1.786	1.685	1.618	4.139	21.735	20.823	22.081	23.936	25.996	29.221	32.128	35.182	271%	62%
SP	6.531	6.820	7.605	8.491	9.762	11.276	11.896	14.810	135.078	137.702	146.910	155.185	164.298	179.552	194.113	200.033	127%	48%
Total Sudeste	9.420	10.597	11.978	13.365	14.944	16.942	17.556	23.199	182.587	193.918	208.852	222.894	240.502	265.065	289.457	303.435	146%	66%
PR	1.563	1.518	1.367	988	1.114	1.259	984	898	19.154	21.677	20.799	18.772	19.350	20.763	20.486	18.613	-43%	-3%
RS	1.146	1.295	1.738	2.085	2.011	1.902	1.771	1.614	24.456	26.341	27.012	29.298	27.102	27.341	26.427	26.445	41%	8%
SC	685	892	1.010	1.170	1.183	1.154	1.225	1.129	10.230	11.265	12.330	13.371	13.423	15.157	16.393	16.785	65%	64%
Total Sul	3.394	3.705	4.115	4.243	4.308	4.315	3.980	3.641	53.840	59.283	60.141	61.441	59.875	63.261	63.306	61.843	7%	15%
DF	377	374	435	1.443	583	641	657	669	7.371	7.333	7.722	7.481	9.643	10.758	11.691	12.600	77%	71%
GO	440	496	485	669	671	599	585	684	8.367	9.219	9.385	10.327	10.492	10.619	11.703	12.560	55%	50%
MT	696	1.038	1.169	1.255	767	683	669	496	8.546	9.691	9.892	10.190	10.418	9.930	9.963	9.861	-29%	15%
MS	985	1.011	976	909	1.061	1.082	1.178	1.242	8.319	9.160	8.665	8.615	9.450	10.216	11.139	12.961	26%	56%
Total Centro-Oeste	2.498	2.919	3.065	4.276	3.082	3.005	3.089	3.091	(B) (B) (B)	35.403	35.664	36.613	SERVICE STREET	-2000	-	47.982	24%	47%
Total Brasil	19.034	21.604	24.292	28.188	29.347	31.824	32.293	37.380	347.325	371.884	392,820	417,517	441.907	483,658	519.042	542.043	96%	56%

FONTE: INFOPEN, jun/2014.

Já no INFOPEN Mulheres (2017) os números são ainda maiores para o estado de Goiás, gráfico 2 a seguir:

SP MG PR RJ 2.254 RS MA 1.829 PE 1.672 MS 1.512 SC 1.506 CE 1.236 ES 1.098 GO 842 RN 776 PA 740 MT 727 RO 721 DF 683 PB 615 BA 604 AL 396 MA 319 AC 288 PI 242 SE 226 TO 193 RR 168 AP 107

Gráfico 2 – População prisional feminina por Unidade da Federação

FONTE: INFOPEN (2017)

Observa-se que os números de 2014 a 2016 aumentaram consideravelmente, 158 mulheres a mais em 2 anos, porém esse número pode ser maior, uma vez que esse número é apenas de mulheres presas em regime fechado.

De acordo com Valesco e Santana (2018) para o G1.com as penitenciárias de Goiás abrigam quase três vezes mais presos do que a capacidade para a qual foi projetada e o Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia foram consideradas "péssimas" pelas inspeções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Valesco e Santana op. Cit. Descreveram no artigo que a CPP – Casa de Prisão Provisória que abriga presos do sexo masculino e feminino, até o dia 14 de dezembro de 2018, contava com 145 mulheres e 2.293 homens presos provisoriamente, porém o local tem capacidade para 90 mulheres e 710 homens. A Penitenciária feminina Consuelo Nasser, até a mesma data tinha uma lotação de 56 presas, sendo que a capacidade é de 52 internas.

Em Anápolis – Goiás os números não são diferentes, as cadeias da cidade estão superlotadas, de acordo com o G1.com (TV Anhanguera, 2012), os presos ficavam aguardando nas delegacias, mas estas também estavam superlotadas, as celas com 16 m² é ideal para no máximo 5 (cinco) presos, porém com o problema encontrado na cidade, as celas abrigam 19 detentos, podendo percebe desta maneira o acúmulo de lixo, a falta de higiene do local dentre tantos outros problemas enfrentados pela população carcerária, e para amenizar a situação o governo do estado inaugurou um presídio na cidade com capacidade para 300 presos, porém para reduzir a superlotação no estado ainda é necessário construir mais 30 unidades.

Resende (2016) para o G1.com diz que mais de 70% das 713 mulheres detidas em presídios goianos são mães segundo o levantamento da Superintendência Executiva da Administração Penitenciária (Seap). A principal reclamação dessas presas é a falta de contato com os filhos, a falta de amparo psicológico entre outros assuntos. A maioria das internas prisionais em Goiás são negras, com idade entre 18 e 29 anos, e com escolaridade baixa, muitas não completaram nem o ensino fundamental.

Confirmando os dados, segundo Machado (2017, p.46-47):

O perfil da mulher presa é jovem, 50% entre 18 e 29 anos (na população brasileira total os jovens representa 21%); negra, 67% das presas (enquanto na população brasileira 51% é composta por negros); e com baixo grau de escolaridade, apenas 11% das mulheres encarceradas possuem o ensino médio completo. A maioria da população prisional feminina responde por crimes relacionados ao tráfico, sendo 68% das mulheres que se encontram nessa situação.

A tabela 3 a seguir demonstra os dados citados acima:

Tabela 3- Faixa etária das mulheres privadas de liberdade por Unidade da Federação

UF	18 a 24 anos	25 a 29 anos	30 a 34 anos	35 a 45 anos	46 a 60 anos	61 anos ou mais	Mais de 70 anos	
AC	50%	33%	11%	4%	2%	0%	0%	
AL	27%	23%	17%	23%	9%	1%	0%	
AM	41%	19%	17%	17%	6%	0%	0%	
AP	19%	23%	18%	27%	12%	1%	0%	
ВА	33%	24%	17%	17%	6%	2%	0%	
CE	37%	19%	16%	18%	8%	1%	0%	
DF	23%	26%	20%	22%	8%	0%	0%	
ES	24%	22%	18%	24%	12%	1%	0%	
GO	24%	36%	18%	13%	7%	1%	0%	
MA	28%	25%	19%	21%	7%	0%	0%	
MG	24%	25%	17%	23%	10%	1%	0%	
MS	25%	21%	20%	23%	9%	1%	0%	
MT	42%	15%	12%	25%	7%	0%	0%	
PA	47%	28%	13%	10%	2%	0%	0%	
PB	19%	21%	27%	21%	11%	1%	0%	
PE	14%	17%	20%	21%	23%	5%	0%	
PI	25%	23%	18%	25%	8%	1%	0%	
PR	21%	24%	19%	22%	13%	1%	0%	
RJ	25%	20%	17%	25%	12%	2%	0%	
RN	52%	22%	12%	8%	4%	1%	1%	
RO	30%	25%	21%	17%	6%	0%	0%	
RR	18%	19%	23%	29%	11% 1%		0%	
RS	17%	20%	19%	29%	14%	2%	0%	
sc	19%	23%	21%	24%	11%	2%	0%	
SE	63%	19%	8%	9%	1%	0%	0%	
SP	26%	24%	18%	22%	8%	1%	Ativo% o W	
то	62%	10%	10%	19%	0%	0%	Aces:0%Config	
Brasil	27%	23%	18%	21%	9%	1%	0%	

FONTE: Levantamento de Informações Penitenciárias – INFOPEN, Junho/2016

Observa-se então que a tabela 3 mostra que 36% da população carcerária feminina do estado de Goiás, têm idade entre 25 a 29 anos, ou seja, mulheres jovens que se envolvem em crimes e acabam em penitenciárias de regime fechado. Outro fator preponderante é a raça dessas mulheres, de acordo com o INFOPEN Mulheres (2017) em Goiás 70% das presas é de cor negra e apenas 26% branca, e esses dados se repetem por todo o país.

Quanto à escolaridade 32% dessa população não concluiu o ensino fundamental, são números preocupantes. Para minimizar esse número por lei essas mulheres têm direito a educação, mas apenas 25 mulheres no estado de Goiás estão em atividades de ensino escolar, ou seja, não há interesse por parte dessas mulheres em ter uma melhora de vida.

Quanto ao trabalho 18% das mulheres presas, ao todo 143, trabalham no sistema prisional do Estado de Goiás, um número baixo comparado aos outros estados, utilizando os dados do INFOPEN Mulheres (2017) como base.

Mesmo com o aumento de mulheres presas, não houve expressiva mudança nas prisões destinadas a elas. A separação de estabelecimentos prisionais em masculinos e femininos é prevista pela Lei de Execução Penal.

No entanto, de acordo com o INFOPEN, há apenas dois presídios exclusivamente femininos em Goiás, sendo um em Luziânia, no Entorno do Distrito Federal, e outro no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, na Região Metropolitana da capital. Outros 41 são mistos, ou seja, possuem apenas uma sala ou ala específica para mulheres.

Os presídios não são adequados para receber os filhos das presas em fase de amamentação, e esta é uma reclamação constante das encarceradas, em entrevista ao G1.com uma das mulheres declarou que: "Presídio não tem estrutura para ter criança. Já é sofrimento pra gente que é grande, imagina para uma criança. No ser humano você não pode confiar, ainda mais num lugar daquele lá. Você não sabe o que a pessoa pode fazer lá. Tive muito medo de morrer lá dentro".

De acordo com o INFOPEN Mulheres (2017) em Goiás apenas 3 (três) unidades penitenciárias possuem berçários e /ou centro de referência materno-infantil, sendo que a capacidade é de apenas 10 bebês, e um dado bastante alarmante é que de todas as penitenciárias de Goiás, nenhuma possui creches para acolher crianças acima de 2 anos, o que infringe a lei, pois de acordo com a Lei de Execução penal, as unidades femininas devem conter locais para gestantes e creches.

Principalmente nas prisões goianas, a maior reclamação é o abandono social, de acordo com Machado (2017) o abandono familiar sofrido por essas mulheres é muito grande, "é uma dupla punição", sendo uma pela infração da norma legar e a outra do papel social, e estas mulheres não recebem nenhum tratamento psicológico, para aquentar tamanho sofrimento.

De acordo com o INFOPEN (2014), o espaço físico geralmente adaptado é o começo do "abandono social", as instituições geralmente estão superlotadas, e isso aumenta as péssimas condições de ventilação, iluminação e higiene.Em sua pesquisa QUEIROZ (2017) descreve parte de uma entrevista com presas, onde elas

relatam a falta de cuidados básicos que sofrem, pois os itens de higiene pessoal fornecidos não são suficientes:

Mas você recebe o kit de higiene aqui na Penitenciária, não é? Não te falta nada... - Não falta nada? e ela me olha de um jeito zombeteiro, ridicularizando minha ingenuidade - Tem dia que até saio recolhendo papel de jornal do chão para limpar a bunda! [...] Em geral, cada mulher recebe por mês dois papéis higiênicos (o que pode ser suficiente para um homem mas jamais para uma mulher, que o usa para duas necessidades distintas) e um pacote com oito absorventes. Ou seja, uma mulher com período menstrual de quatro dias tem que se virar com dois absorventes ao dia; uma mulher com um período de cinco, com menos que isso.

Para minimizar a reincidência dessas mulheres as cadeias de Goiás, a fim de diminuir o número das mesmas nas cadeias o governo do estado criou o projeto "Amparando Filhos – transformando realidades", de acordo com Justo (2018), em uma pesquisa para a rádio Eldorado, desde o começo do projeto houve grande diminuição da reincidência de mães presas, das 300 mulheres atendidas nenhuma voltou a cometer novos delitos. O projeto foi vencedor do Prêmio Innovare 2017, na categoria Tribunais. Tal projeto preserva a relação entre filhos e mães presas por meio de visitas humanizadas, em que filhos podem encontrar as mães longe do ambiente da cadeia, conforme previsto nas Regras de Bangkok, conjunto de regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas. De acordo com Justo op. cit. desde o início do projeto não existem relatos de ato infracional cometido por uma criança ou adolescente atendido pelo projeto.

Tal projeto tem sido adotado em vários outros estados, a fim de diminuir o número de presas nacionalmente. Mas no momento ainda existem diversos problemas enfrentados por grande parte da população encarcerada feminina, tanto em Goiás quanto nos outros estados do Brasil, mesmo estes indivíduos tendo por lei direito a todos esses benefícios, direito à saúde, assistência material, educacional, social, religiosa entre outras.

3.2 Sistema Prisional Feminino na Cidade de Anápolis - GO

Como forma de pesquisa foi realizada uma entrevista com um dos agentes prisionais da cidade de Anápolis, a fim de coletar dados a respeito de

alguns temas que foram tratados ao longo do trabalho. A seguir será descrito algumas perguntas feitas e as respostas, e logo após uma análise do que foi percebido.

1- Quantos presídios femininos tem na cidade de anápolis?

Anápolis não possui um presídio exclusivamente feminino, o que existe e uma ala feminina no Centro de Inserção Social Monsenhor Luis LLC.

2- Existe algum presídio misto?

Sim, o Centro de Inserção Social Monsenhor Luis LLC, recolhe presos de ambos os sexos, porém em alas separadas.

3- Qual a verba disponível para custear as despesas de cada presidiária?

O estado não disponibiliza uma verba específica, oferece apenas alimentação 3 vezes ao dia.

4- Os presídios de Anápolis possuem infra-estrutura adequada?

Como nas demais cidades de Goiás, Anápolis sofre com a superlotação carcerária, sendo assim a infra-estrutura é insuficiente.

5- As presidiárias mães podem ficar com seus filhos? Por quanto tempo?

Sim, durante os 06 primeiros meses.

6- As celas são para quantas mulheres? Quantas ocupam atualmente?

São 07 celas para 06 mulheres cada, abrigando atualmente aproximadamente de 04 a 06 mulheres privadas de liberdade

7- As presa podem trabalhar ou estudar?

Sim, conforme previsto na lei de execução penal.

8- Quantas estudam ou trabalham?

Atualmente 13 mulheres estudam, e nenhuma trabalha haja vista, o encerramento das atividades da empresa que oferecia serviço aos reeducandos.

9- As presa recebem visita intima?

Sim, aos sábados.

10- As presas recebem visitas de familiares?

Sim, até 2° grau.

11- Existe uma ala separada para as gestantes?

Uma ala, não existe uma cela.

12- Quando elas ganham seus filhos, eles permanecem com elas ou são levados por seus familiares?

Permanecem com elas nos 06 primeiros meses, após são encaminhados aos familiares pelo conselho tutelar.

13- Como é a higiene do local onde as presas ficam?

Apesar da pouca estrutura, o local é bem higiênico e bem cuidado.

Observa-se que em Anápolis não é diferente das outras cidades de Goiás, a cidade não possui uma penitenciária feminina, se enquadrando desta maneira, como uma penitenciária mista, onde são abrigados tanto mulheres quanto homens. O estado não disponibiliza uma verba específica para cuidar dessas mulheres, apenas oferece alimentação 3 vezes ao dia, os produtos de higiene pessoal são disponibilizados pelos próprios familiares das presas.

A infraestrutura como descrito na entrevista é precária, sofrendo de superlotação carcerária, não disponibilizando uma ala separada para mulheres gestantes, desta forma entende-se que não há como previsto em lei um berçário para essas crianças, mas como previsto em lei essas presas podem estudar, porém tal fato não é desejo de muitas, apenas 13 mulheres estudam. Como descrito pelo funcionário do presídio, existe uma estrutura insuficiente, porém o local é bem cuidado e higiênico.

A situação da cidade de Anápolis, comparada a outras cidades do estado de Goiás é razoável, pois muitas das cidades não possuem locais estruturados e bem cuidados, os quais sofrem com superlotação absurda, sendo que em Anápolis as celas são para 6 presas e atualmente abrigam cerca de 4 a 6 mulheres por celas. De forma geral pode-se concluir que a cidade de Anápolis possui um sistema prisional de qualidade para as mulheres, pecando apenas em não ter um sistema prisional apenas feminino, com alas para gestantes, berçários, entre outros. Ainda existe muito a ser melhorado no estado de Goiás, e tal fato foi reconhecido pelo exgovernador do Estado de acordo com Santana e Resende (2018) para o G1.com. O

ex-governador admitiu que houvesse problemas no sistema prisional goiano, mas afirmou que usa todas as verbas federais para a construção e melhorias em cadeias. O exgovernador disse que o problema se arrasta há anos devido à falta de investimento e à "política de desencarceramento" por parte do governo federal.

Analisando tais fatos é necessária uma reformulação nas políticas adotadas no sistema prisional feminino, e tal fato será abordado no tópico a seguir.

3.3 A necessidade de reformulação das políticas adotadas.

Guedes (2006) descreve que o desrespeito aos direitos humanos, encontrado em muitas instituições penais, evidencia a múltipla penalização imposta aos criminosos, pois além da privação a liberdade, estes ainda são penalizados com castigos corporais, reclusão total entre outros, o que pode causar doenças, aumentando assim as péssimas condições dos presos. Tal fato para Frinhani (2004) desconstroem o valor da dignidade humana, assim como a possibilidade de reinserção social.

A Constituição, em seu artigo 196, garante a todos o direito à saúde. Assim como o artigo 14, da Lei de Execuções Penais: "A assistência à saúde do preso e do internado, de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico". Visto a falta desse atendimento prestado às pessoas encarceradas, foi instituído o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário – PNSSP, pela Portaria Interministerial nº1777, de 09 de setembro de 2003:

A grave situação em que se encontram as pessoas privadas de liberdade, refletida, dentre outros fatores, nas práticas de violência, na precariedade de espaço físico e na carência do atendimento à saúde, é uma realidade que não se pode negar. Embora existam inúmeros tratados internacionais que definem normas e orientações para uma melhor implementação das unidades penitenciárias de todo o mundo, observa-se que estas não vêm sendo seguidas.

Frinhani (2004) em seu artigo relata que o que acontece com a maioria da população carcerária, tanto de mulheres quanto de homens, é a falta de condições para contratar advogados, e isso deixa os detentos sem nenhum conhecimento de suas condições jurídicas e também sem o acesso a benefícios previstos por lei.

Observando tais fatos nota-se a necessidade de uma reformulação das políticas propostas, uma vez que estas não estão sendo utilizadas de maneira adequada. No começo deste ano de 2019 de acordo com o Senado Notícias, foram aprovadas algumas mudanças com relação à Lei de Execução Penal, sendo uma delas o combate a superlotação carcerária. Um ponto importante, mas ainda existe muito o que fazer para minimizar essas condições precárias que se encontram essas presas.

A lei deve ser cumprida, e som base nisso todos os direitos desses encarcerados devem ser mantidos, e isso vale para todos os estados. O Brasil ainda tem muito que fazer nesse quesito, mas se encaminha na medida do "possível" para conseguir melhorar a condições desses indivíduos. Diversos são os projetos que estão sendo analisados pelo senado a fim de melhorar e por em prática os direitos e deveres dos encarcerados, pois o sistema carcerário nacional encontra-se em situação crítica, e as propostas analisadas pelo senado, ataca uma série de problemas estruturais do sistema carcerário, como excesso de presos provisórios; a falta de vagas para cumprimento dos diversos regimes de pena; e o desvio da finalidade de execução da pena.

.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa científica almejou uma analise sistemática das condições das mulheres nos presídios brasileiros, com ênfase na realidade da mulher goiana, com o objetivo de demostrar a fragilidade do sistema prisional, bem como as condições sociais que marcam a maioria da população carcerária feminina. Conforme foi extraído da pesquisa, não há uma efetiva ressocialização das mulheres, vez que além das precárias condições, são pouquíssimas políticas voltadas para a inserção dessas mulheres no mercado de trabalho.

Por intermédio dos dispositivos utilizados nesta pesquisa, é fácil perceber que o ordenamento jurídico brasileiro é garantidor de direitos e garantias a todos os detentos, inclusive, naqueles do sexo feminino. Não obstante, esta questão garantidora não possui a mesma efetividade prática, sendo basicamente uma realidade dentro de uma folha de papel, o que em tese, não comunga com os desejos do legislador, haja vista ser baseado em fundamentos de um Estado Democrático de Direito.

Conforme foi abordado, para a reformulação do atual sistema carcerário, estudos como o Infopen e o Mapa da Violência, são essenciais, pois, retratam de modo objetivo a realidade dentro dos presídios instalados por todo Brasil, sendo a extensão do país, um dos principais obstáculos a ser superado, pois, não são poucas as diferenças entre os entes da federação.

Através dos dados destes sistemas de informações foram possíveis obter conhecimentos inéditos, pois, como a referida área carecia de pesquisa, automaticamente, acabava marginalizada pelos atores sociais. É bem sabido, que o sistema prisional recebe a atenção necessária do Estado e da população em geral, nesta esteira, o sistema prisional feminino recebe menos atenção ainda, o que o faz, por incrível que pareça mais precário que o ofertado para a população carcerária masculina.

Por intermédio desta pesquisa, foi possível também, analisar a triste realidade das mulheres privadas da liberdade nos presídios do Estado de Goiás, onde estão vivendo em condições sub-humanas. Através dos questionários aplicados no presídio da cidade de Anápolis, ficou evidenciado que a realidade não é diferente dos demais presídios brasileiros, onde a falta de estrutura, tanto no saneamento básico, quando na saúde, estão bem a quem do mínimo exigindo, sendo que a saúde mental e o lazer são praticamente inexistentes.

Por fim, deve se pensar com planejamento e eficiência, em uma nova estrutura do sistema prisional, principalmente nas diferenças de gênero, bem como as suas particularidades. Pois, no Estado Democrático de Direito a diferença jamais poderá representar desigualdade. Logo, é necessário entender que as mulheres dependem de alguns mecanismos dispensados aos homens, como estrutura para amamentação de seus filhos e prevenção ginecológica. Pois, deve se ter em mente que é obrigação do Estado e da sociedade trabalhar em prol dos direitos e garantias estampados na Constituição Cidadã de 1988.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Luana Helena de Paula Drummond de. **O sistema prisional e a maternidade**. Trabalho de conclusão de curso, apresentado ao curso de Graduação em Direito do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé da Universidade Federal Fluminense. Macaé, 2017, 64p. Disponível em: < https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/4942/1/TCC%20LUANA.pdf>. Acesso em: abr. 2019.

ANDRADE, Maria Margarida de. Introdução à metodologia do trabalho científico. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BACKES, Ana Paula. **Encarceramento Feminino e INFOPEN Mulheres 2018: O que dizem os dados?. Empório do Direito**. 2018. Disponível em: < https://emporiododireito.com.br/leitura/encarceramento-feminino-e-infopen-mulheres-2018-o-que-dizem-os-dados>. Acesso em: abr. 2019.

BRASIL, **decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm> Acesso: 25 nov. 2018.

_____, LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: abr. 2019.

______, Ministério da Justiça. Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, e dá outras providências. Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014. Disponível em http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/mulheres-1/anexos-projeto-mulheres/portaria-interministerial-210-2014.pdf>. Acesso em: abr. 2019.

______, Ministério da Saúde. **Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário**. 2004. Disponível em: http://bvsms.sauade.gov.br/publicacoes/cartilha_pnssp.pdf>. Acesso em 09 abr. 2019. p. 7.

CERNEKA, Heidi Ann. Homens que menstruam: considerações acerca do sistema prisional às especificidades da mulher. Disponível em: http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/6/5. Acesso em: abr. 2019.

DEPEN – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Sobre o Levantamento Nacional. Ministério da Segurança Pública**. 2018. Disponível em: < http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acesso em: abr. 2019. FÁVERO, Flamínio. "O problema sexual nas Prisões." In: **Revista Penal e Penitenciária**. São Paulo, ano VIII, vol. VIII, fasc. 1-2, pp. 113-128, 1997.

- FRINHANI, F. M. D. Mulheres **Aprisionadas: Representando o Universo Prisional**. Dissertação de Mestrado em Psicologia. Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória ES, 2004, 146f.
- G1. Com. **Anápolis sofre com a superlotação carcerária em Goiás**. G1 GO, com informações da TV Anhanguera. Publicado em: 06/08/2012. Disponível em:http://g1.globo.com/goias/noticia/2012/08/anapolis-sofre-com-superlotacao-carceraria-em-goias.html>. Acesso em: abr. de 2019
- GUEDES, Marcela Ataide. Intervenções psicossociais no sistema carcerário feminino. Revista Psicologia: ciência e profissão. Brasília, v. 26, n. 4, p. 558-569, dez. 2006, p. 565. Disponível em < http://pepsic.bvsalud.org/pdf/pcp/v26n4/v26n4a04.pdf>. Acesso em: abr. de 2019. GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo : Atlas, 2008.
- GONZAGA, Christiano, **Manual de Criminologia.** Editora Saraiva Educação. São Paulo. 2018.
- HELPES, Sintia Soares. Mulheres na prisão: Uma reflexão sobre a relação do Estado brasileiro com a criminalidade feminina. **Revista Cadernos de Estudos Sociais e Políticos,** v.2, n.3, jan-jul/2013. Disponível em: < file:///C:/Users/Thiago/Downloads/19015-61945-1-PB.pdf> Acesso em: 23 nov. 2018.
- IBGE. Projeção da população do Brasil e Unidades da Federação por sexo e idade para o período 2000-2060, elaborada pela Coordenação de População e Indicadores Sociais IBGE/Diretoria de Pesquisas. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/projecao_da_populacao/2013/def ault.shtm.
- INFOPEM, **Mulheres 2º edição** / organização, Thandara Santos; colaboração, Marlene Inês da Rosa ... [et al.] in: Brasília Ministério da Justiça e da Segurança Pública Departamento Penitenciário Nacional. 2018.
- LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5 ed. São Paulo :Atlas 2003.
- JUSTO, Marcelo. **Projeto coloca fim ao quadro de reincidência entre mães presas em Goiás**. Rádio Eldorado, FM 91,9. Publicado em: 02/02/2018. Disponível em: < http://www.eldorado91fm.com.br/noticias/item/14897-projeto-coloca-fim-ao-quadro-de-reincid%C3%AAncia-entre-m%C3%A3es-presas-em-goi%C3%A1s>. Acesso em: abr. 2019.
- LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5 ed. São Paulo : Atlas 2003.
- **LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS INFOPEN MULHERES** 2º Edição/ organização, Thandara Santos: colaboração, Marlene Inês da Rosa ... [et al.]. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Departamento Penitenciário Nacional, 2018. 79p.: il.color. ISBN: 978-85-5506-063-2. Disponível em: < http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf>. Acesso em: abr. 2019.

LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS – INFOPEN Atualização – Junho de 2016/ organização, Thandara Santos: colaboração, Marlene Inês da Rosa ... [et al.]. – Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017. 65p.: il.color. ISBN: 978-85-5506-063-2. Disponível em: < depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorio_2016_22-11.pdf>. Acesso em: abr. 2019.

LIMA, Marcia de. **Da visita íntima à intimidade da visita: a mulher no sistema prisional**. 2006. Dissertação (Mestrado em Saúde Materno Infantil) - Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006, p. 14. LEMOS BRITO.**Questão sexual nas prisões.** Rio de Janeiro, Jacintho, 1943.

MACHADO, Janaise Renate. **O** "ser mulher" no sistema prisional. Trabalho Conclusão do Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis – SC, 2017. 72p. Disponível em: < https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/182163/TCC%20-%20Janaise%20Renate%20Machado.pdf?sequence=1>. Acesso em: abr. 2019.

MARREY JÚNIOR. "Presídio de Mulheres." In: **Arquivos da Polícia Civil de São Paulo.** São Paulo, vol. 2, pp. 478-485, 1941.

OLIVEIRA, José Clóvis Pereira; Oliveira, Antonio Leonilde de; Morais, Francisco de Assis Marinho; SILVA, Gessione Morais da; SILVA, Cícero Nilton Moreira. O Questionário, o Formulário e a Entrevista como Instrumento de Coleta de Dados: Vantagens e Desvantagens do seu uso na Pesquisa de Campo em Ciências Humanas. III CONEDU – Congresso Nacional de Educação. 2013. Disponível em: http://www.editorarealize.com.br/revistas/conedu/trabalhos/TRABALHO_EV056_M D1_SA13_ID8319_03082016000937.pdf>. Acesso em: abr. 2019.

PADOVANI, Natália Corazza. "**Perpétuas espirais**": Falas do poder e do prazer sexual em trinta anos (1977- 2009) na história da Penitenciária Feminina da Capital. Dissertação (Mestrado) – IFCH – Unicamp, 2010.

PAIXÃO, Mayara, **Primeira penitenciária feminina do Brasil era administrada pela Igreja Católica**. Disponível em: < https://paineira.usp.br/aun/index.php/2017/10/02/primeira-penitenciaria-feminina-do-brasil-era-administrada-pela-igreja-catolica/> Acesso em: 24 nov. 2018.

PERRUCI, Maud F. A. **Mulheres Encarceradas**. São Paulo, Global Editora. 1983 SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo. Coleção Brasil Urgente. 2004

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2017. p. 182.

RESENDE, Paula. Mais de 70% das mulheres detidas em cadeias de GO são mães, diz Seap. G1.com – GLOBO. Publicado em: 22Q03Q2016. Disponível em: http://g1.globo.com/goias/noticia/2016/03/mais-de-70-das-mulheres-detidas-em-cadeias-de-go-sao-maes-diz-seap.html. Acesso em: abr. 2019

SANTANA, Vitor; RESENDE, Paula. Governador de Goiás admite falhas no sistema prisional, mas afirma que usa toda a verba federal recebida para melhorias. G1.com. Publicado em: 17/07/2018. Disponível em: https://g1.globo.com/go/goias/noticia/governador-de-goias-admite-falhas-no-sistema-prisional-mas-afirma-que-usa-toda-a-verba-federal-recebida-para-melhorias.ghtml>. Acesso em: abr. 2019.

SÃO PAULO, **Decreto-Lei nº 12.116, de 11 de agosto de 1941.** Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto.lei/1941/decreto.lei-12116-11.08.1941.html Acesso em: 23 nov. 2018.

SENADO, Aprovada **no Senado, reforma na Lei de Execução Penal combate superlotação carcerária**. Publicado em: 22/01/2019. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/01/18/aprovada-no-senado-reforma-na-lei-de-execucao-penal-combate-superlotacao-carceraria. Acesso em: abr. 2019.

______, **Projeto de Lei do Senado nº 64, de 2018**. Disponível em: < https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/132359> Acesso em: 23 nov. 2018

SILVA, Edna Lúcia da. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 3. ed. Florianópolis: Laboratório de Ensino a Distância da UFSC, 2001.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, **2ª Turma concede HC coletivo a gestantes e mães de filhos com até doze anos presas preventivamente.** Disponível em: < http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=370152> Acesso em: 25 nov. 2018.

TREVISAN, Maria Carolina. Brasil é o 4º país que mais prende mulheres: 62% delas são negras. Disponível em: https://mariacarolinatrevisan.blogosfera.uol.com.br/2018/05/16/brasil-e-o-4o-pais-que-mais-prende-mulheres-62-delas-sao-negras/. Acesso em: abr. 2019.

VELASCO, Murillo; SANTANA, Vitor. **Cenário de 3 rebeliões em 5 dias, Complexo Prisional em Goiás abriga quase o triplo da capacidade de presos**. G1. com — Globo. Publicado em: 05/01/2018. Disponível em: < https://g1.globo.com/go/goias/noticia/cenario-de-3-rebelioes-em-5-dias-complexo-prisional-em-goias-abriga-mais-do-que-o-dobro-da-capacidade-de-presos.ghtml>. Acesso em: abr. 2019.